

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21ª DA REPUBLICA N. 278

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 30 DE NOVEMBRO DE 1909

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

Ministerio.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.114, que apresenta o agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Norberto Rodolpho de Souza.

Decreto n. 2.165, que concede ao praticante dos Correios do Estado de Pernambuco, Joaquim Theotonio Soares de Avellar Junior, um anno de licença.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.658, que concede autorização para funcionar na Republica a Companhia «A Internacional».

Decreto n. 7.672, que cria no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Decreto n. 7.673, que cria no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a Secção de Publicações e Bibliotheca.

Decreto n. 7.690, que abre credito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

MENSAGENS.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria e expediente das Directorias da Contabilidade e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria e expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO —

MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil e balanço do *Banque Belge de Prêts Fonciers*

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

MINISTERIO

Por decreto de 29 do corrente, foi nomeado Roldolpho Nogueira da Rocha Miranda para o cargo de ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.164 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a aposentar o agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Norberto Rodolpho de Souza

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a aposentar o agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Norberto Rodolpho de Souza, com todos os vencimentos e gratificações do cargo que occupava na occasião em que foi victima do desastre que o invalidou para o serviço da Nação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88ª da Independencia p 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 2.165 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao praticante dos Correios do Estado de Pernambuco Joaquim Theotonio Soares de Avellar Junior um anno de licença, com ordenado, em prorrogação a de seis mezes que lhe foi concedida pelo director geral dos Correios, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedido ao praticante dos Correios do Estado de Pernambuco Joaquim Theotonio Soares de Avellar Junior um anno de licença, com ordenado, em prorrogação a de seis mezes que lhe foi concedida pelo director geral dos Correios, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.672 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909 (*)

Crêa no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a Directoria de Meteorologia e Astronomia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Art. 1.º E' creada no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio uma Directoria de Meteorologia e Astronomia; a qual terá especialmente por objecto:

§ 1.º Promover o conhecimento da climatologia geral do paiz, publicando boletins trimestraes e annuaes, bem como mappaes e diagrammas climatologicos, resumindo as observações feitas na rede de estações nacionais.

§ 2.º Estudar as occurrencias das chuvas e das secas e o consequente regimen das estiagens e cheias de rios, fazendo pesquisas no sentido de collaborar eficazmente na solução dos problemas de abastecimento de aguas ás regiões secas.

§ 3.º Fazer a previsão do tempo e dar os avisos maritimos e agricolas, baseados nas observações locais e nos despachos telegraphicos, noticiando a formação e marcha das depressões, ondas frias, tempestades, etc.

§ 4.º Estabelecer os diversos typos de tempo nas zonas da Republica, meteorologicamente distinctas umas das outras.

§ 5.º Organizar e dar publicidade á carta diaria do tempo, bem como das previsões e avisos aos navegantes e agricultores.

§ 6.º Fazer todas as observações astronomicas, geodesicas e de physica do globo, uteis em geral e com especialidade ao Brazil.

§ 7.º Determinar as posições geographicas dos principaes pontos do territorio e executar quaesquer trabalhos geodesicos que possam ser utilizados para organização do mappa geographico da Republica.

§ 8.º Regular os chronometros dos serviços publicos, assim como dar a hora mediante o signal convencionado.

§ 9.º Transmittir diariamente o signal do meio dia á Repartição Geral dos Telegraphos e á Estrada de Ferro Central do Brazil.

§ 10.º Publicar os respectivos trabalhos, bem como um annuario, contendo dados e informações uteis relativos á astronomia, meteorologia, physica, chimica, geographia e estatistica, além das publicações avulsas que forem julgadas de interesse para as sciencias astronomica, geodesica e meteorologica.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

Art. 2.º Para a execução dos serviços a seu cargo a Directoria de Meteorologia e Astronomia comprehenderá :

a) um Observatorio Nacional;
b) tantos observatorios regionaes ou estações de primeira ordem quantos forem os districtos agricolas em que se dividir o paiz;

c) estações de 2.ª ordem;
d) estações de 3.ª ordem.

Art. 3.º O Observatorio Nacional é a repartição á qual incumbem a direcção, a collecção e a publicação das observações meteorologicas e astronomicas do paiz, comprehendendo :

a) A administração geral da Directoria de Meteorologia e Astronomia, com:

1 director
1 secretario-bibliothecario
3 escreventes
1 mecanico
2 ajudantes de mecanico
1 aprendiz mecanico
1 zelador
2 serventes.

b) Secção de Meteorologia e Physica do Globo, com:

1 chefe de secção
3 assistentes de 1.ª classe
2 assistentes de 2.ª classe
4 assistentes de 3.ª classe.

c) Secção de Astronomia e Geodesia, com:

1 chefe de secção
2 assistentes de 1.ª classe
2 assistentes de 2.ª classe
2 calculadores
3 guardas-manobras.

Art. 4.º O observatorio regional é um centro subordinado ao Observatorio Nacional, para a direcção e collecção das observações do certo districto agricola, incumbindo-lhe especialmente :

a) fazer todas as observações exigidas pelo Codigo Internacional para as estações de primeira ordem;

b) centralizar todos os telegrammas de previsão do seu districto, com cujos elementos o respectivo chefe construirá a carta do tempo e fará a consequente previsão;

c) transmittir ao Observatorio Nacional e ás partes interessadas os avisos relativos á previsão do tempo;

d) centralizar igualmente as demais observações feitas e tabuladas nas estações subordinadas, remetendo, em cada mez, ao Observatorio Nacional os quadros relativos a todas as estações do districto, inclusive o observatorio regional.

Parapho unico. Em cada observatorio regional haverá :

1 chefe;
1 ajudante;
2 até 4 assistentes de 3.ª classe, conforme o numero das estações do districto.

Art. 5.º Estações de 2.ª ordem são aquellas onde são effectuadas observações completas e regulares dos elementos meteorologicos usuaes, como pressão barometrica, temperatura e humidade do ar, vento, nuvens, chuva, hydrometeoros, etc., tendo cada uma :

1 observador,
1 ajudante.

§ 1.º Ao observador compete:

a) fazer fielmente todas as observações que tiverem sido indicadas nas instrucções expedidas pela directoria ás horas regulamentares, lançando-as immediatamente na caderneta apropriada e transcrevendo os dados, depois de corrigidos, no registro especial, de onde serão extrahidos os quadros de resumo, que serão enviados ao observatorio regional do respectivo districto, no começo de cada mez, sem prejuizo do quadro geral annuo, remetido no começo do mez do janeiro de cada anno;

b) remetter diariamente, logo depois de feita a observação da manhã, um telegramma ao observatorio regional contendo os dados observados na hora local correspondente ao meio dia de Greenwich;

c) adestrar seu ajudante no uso dos instrumentos, para habilital-o a ser seu substituto em casos de necessidade, ou quando, por qualquer motivo, deixar de ser encarregado da estação.

Art. 6.º Estações de 3.ª ordem são aquellas em que apenas parte, maior ou menor, das observações feitas nas estações de 2.ª ordem são effectuadas, havendo em cada uma dellas um observador.

§ 1.º Nas estações de 3.ª ordem onde haja barometro as obrigações, especialmente a de remetter telegraphicamente os resultados das observações simultaneas da manhã, são as mesmas das estações de 2.ª ordem.

§ 2.º Nas estações de 3.ª ordem onde não haja barometro, serão fielmente observados os outros instrumentos de accôrto com as instrucções, dando-se particular cuidado ás observações das chuvas, medindo-se a precipitação occorrida pelo menos uma vez por dia, e neste caso ás 7 horas da manhã, e conser-

var-se-ha a estatística completa da força e direcção do vento, da nebulosidade, dos dias claros, nublados, de chuva e de trovoadas, cuja copia, em forma de quadro, será mensalmente enviada ao observatorio regional do districto.

§ 3.º O observador encarregado das estações de 3.ª ordem deverá escolher uma pessoa idonea, a quem instruirá para o fim de ser o seu substituto, em casos de vaga ou impedimento.

Art. 7.º O pessoal da Directoria de Meteorologia e Astronomia será nomeado :

a) o director, chefes de secção e chefes de observatorios regionaes, por decreto;

b) os demais empregados, com excepção dos observadores e seus ajudantes das estações de 2.ª e 3.ª ordem, por portaria do ministro;

c) os observadores e seus ajudantes das estações de 2.ª e 3.ª ordem por portaria do director da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Art. 8.º Os deveres e attribuições de cada um dos empregados serão estabelecidos no regulamento interno, que o director da Directoria de Meteorologia e Astronomia submeterá á approvação do ministro.

Art. 9.º Os vencimentos do pessoal serão os da tabella annexa, devendo os ajudantes dos observadores das estações de 2.ª e 3.ª ordem servir gratuitamente, habilitando-se a substituir eventualmente a estes, em caso de vaga ou de impedimento temporario.

Art. 10. Os observadores das estações de 2.ª e 3.ª ordem serão nomeados dentre as pessoas que, pela sua instrucção e a natureza sedentaria de sua profissão ou emprego, possam, em cada dia, consagrar um pouco de suas horas de lazer ás observações e trabalhos que lhes incumbem.

Art. 11. O serviço meteorologico será iniciado com as estações já existentes, devendo ser installadas durante o anno proximo mais 40 estações de 2.ª ordem e 180 de 3.ª ordem e pluviometricas, repartidas como convier pelo territorio da Republica.

Parapho unico. Anualmente deverão ser installadas mais estações, de modo a se ir desenvolvendo progressivamente o serviço, até a constituição da rede de estações indispensaveis para a climatologia e previsão do tempo.

Art. 12. Os observatorios regionaes serão installados á proporção que em cada um dos districtos agricolas a densidade das estações por toda a área do districto seja superior a uma estação por 20.000 kilometros quadrados.

Parapho unico. As estações de 2.ª e 3.ª ordem, emquanto não houver observatorio regional no respectivo districto, deverão communicar ao Observatorio Nacional as observações e dados que são obrigadas a communicar áquelle.

Art. 13. O material das estações dependentes da Directoria de Meteorologia e Astronomia será fornecido por esta aos respectivos observadores, que serão responsaveis pelo seu extravio.

Art. 14. A installação dos instrumentos, assim como a inspecção e fiscalização periodicas das estações meteorologicas, serão feitas por pessoal da directoria, commisionado pelo director, pelos chefes dos observatorios regionaes ou pelos inspectores de agricultura.

Art. 15. Aos Estados que mantiverem serviço meteorologico official ou por intermedio de institutos scientificos por elles subvencionados, serão concedidas subvenções, desde que a respectiva rede meteorologica possa constituir, a juizo do Governo, serviço completo para a climatologia e previsão do tempo, dentro de um districto agricola.

Art. 16. Para effectividade do disposto no art. 15 devem os Estados obrigar-se a :

a) ter os instrumentos adoptados pelo Observatorio Nacional;
b) manter as estações meteorologicas em logares approvados pela Directoria de Meteorologia e Astronomia;

c) admitir como encarregados dos serviços pessoas com as necessarias habilitações para executarem as observações de accôrto com as instrucções da mesma directoria;

d) mandar transmittir por telegrammas ou por officios os dados que forem exigidos;

e) sujeitar-se, quanto ao registro das observações e á remessa periodica dos quadros e demais trabalhos, ás mesmas normas estabelecidas para as estações meteorologicas nacionaes;

f) submeter-se á inspecção e fiscalização dos funcionarios para isso commisionados pela directoria.

Art. 17. A subvenção aos Estados consistirá na contribuição necessaria para a aquisição dos instrumentos e manutenção do pessoal, calculadas essas despesas pelo que ella seria si inteiramente feita pela União, nas condições do presente decreto.

Art. 18. A subvenção de que trata o artigo anterior será paga por trimestre vencido, tendo em vista o numero das estações em funcionamento, o qual não poderá exceder do que a União julgar necessario em cada Estado, podendo este ter á sua custa maior numero.

Art. 19. Além das estações custeadas ou subvencionadas pela União, a Directoria de Meteorologia e Astronomia poderá aceitar a collaboração de todas as que quizerem prestar o seu concurso,

podendo fornecer-lhes, por empréstimo, os instrumentos necessários, desde que estes possam ser confiados a pessoas idoneas, que se promptifiquem a fazer as observações e a fornecer os dados gratuitamente.

Art. 20. Para maior rapidez na transmissão dos telegrammas meteorológicos, haverá no Observatório Nacional uma estação telegraphica, com um telegraphista exclusivamente encarregado do serviço da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Art. 21. Fica extinto o actual Observatório do Rio de Janeiro.

Art. 22. Revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

Tabella dos vencimentos do pessoal da Directoria de Meteorologia e Astronomia, a que se refere o art. 9º do decreto n.º 7.672, desta data.

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director.....	12:000\$000	6:000 000	18:000\$000
Chefe de secção.....	8:000 000	4:000\$000	12:000\$ 00
Assistente de 1ª classe.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
» » 2ª ».....	4:800\$000	2:400 \$'00	7:200\$ 000
» » 3ª ».....	2:400\$000	1:200\$000	3:600 \$000
Calculador.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Mecanico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Ajudante de mecanico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Aprendiz de mecanico.....	800\$000	400\$000	1:200\$ 000
Guarda manobra.....	1:200\$000	600\$ 000	1.800\$000
Secretario-bibliothecario..	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Escrevente.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Zelador.....	1:200\$000	800\$000	2:400\$000
Servente.....	900\$000	480\$000	1:440\$000
Chefe de observatorio regional.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Ajudante de idem.....	4:000\$000	2:000 \$'00	6:000\$000
Assistente de idem.....	2:000\$000	1:000 \$'000	3:000\$000

Observações

a) O pessoal do Observatório Nacional e dos observatorios regionaes, quando em viagem de serviço, perceberá mais a diaria de 10\$, correndo as despesas de transporte por conta da União.

b) Os observadores das estações de 2ª ordem perceberão a gratificação mensal de 60\$00.

c) Os observadores das estações de 3ª ordem e pluviometricas perceberão uma gratificação de 30\$ a 50\$ mensaes.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909. — A. Candido Rodrigues.

DECRETO N. 7.673 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909 (*)

Cria no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a Secção de Publicações e Bibliotheca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do decreto legislativo n.º 1.606, de 29 de dezembro de 1906, alíneas h do n.º 1 e e do n.º 2, decreta:

Art. 1.º Ficam creadas no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a Secção de Publicações e a Bibliotheca.

Art. 2.º A Secção de Publicações, da qual fará parte a bibliotheca, incumba:

a) providenciar sobre a impressão das publicações do ministerio que tenha de ser feita no paiz;

b) fazer no paiz a distribuição systematica de todas as publicações do ministerio ou das que elle adquirir, destinadas á propaganda agricola e á divulgação das informações e conhecimentos uteis á lavoura, á industria e ao commercio;

c) remetter regularmente á Commissão de Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro as publicações que por ella tenham de ser distribuidas, impressas ou adquiridas no paiz para distribuição no exterior, assim como todas as que possam servir de fonte de informação e contenham dados uteis aos serviços a cargo da commissão;

d) reunir e catalogar, por ordem de materia, todas as boas publicações nacionaes ou estrangeiras referentes ás diferentes especialidades de que trata o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, procurando manter correspondencia e permuta constante e regular com as repartições ou instituições nacionaes e estrangeiras que cuidem de assumptos que interessem aos serviços do ministerio;

e) tomar conhecimento de todas as publicações recebidas do interior e do exterior, afim de publicar o vulgarizar o que for de utilidade geral, por meio de notas ou noticias fornecidas á imprensa ou pelo *Boletim do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio*, publicação que fica a seu cargo;

f) manter a bibliotheca do ministerio do modo a quo nella figurem em boa ordem a colleção de publicações do ministerio e todas as que interessem aos serviços a cargo deste, além das melhores obras que tratam de agricultura, industria e commercio e sciencias subsidiarias.

Paraphrasis unico. A Secção de Publicações incumba tambem fornecer informações pedidas ao ministerio e que não tratem de materia de expediente ou de assumptos technicos pertencentes á esphera de trabalhos de outras repartições.

Art. 3.º A bibliotheca será franqueada a todos os funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o estudo dos assumptos que lhes estiverem confiados.

Paraphrasis unico. Os livros ou colleções existentes na bibliotheca tambem poderão ser franqueados a consultas de pessoas estranhas ao ministerio, mediante especial autorização do director geral.

Art. 4.º A consulta aos livros e colleções da bibliotheca deverá ser feita dentro da repartição, durante as horas do expediente.

Paraphrasis unico. O chefe da Secção de Publicações poderá, no entretanto, permittir aos funcionarios do ministerio a retirada de livros para estudo fóra da repartição, desde que o seja por tempo limitado e tenha sido isso requisitado por um chefe de serviço.

Art. 5.º Os livros ou publicações retiradas para estudo fóra da repartição serão carregados, no respectivo livro, á conta do funcionario a quem forem entregues, sendo o seu valor descontado dos respectivos vencimentos si não os restituir á bibliotheca dentro do prazo que lhe for marcado.

Art. 6.º O *Boletim do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio* será publicado mensal ou quinzenalmente, conforme a abundancia de materia, e deverá conter especialmente: os atos do Governo da União expedidos por intermedio do ministerio; artigos e trabalhos originaes da lavra do pessoal das repartições technicas; artigos, noticias e informações extrahidas de publicações scientificas e outras que tratem de assumptos da competencia do ministerio, tudo no intuito de propaganda e maior divulgação dos conhecimentos uteis á lavoura, industria e commercio.

Art. 7.º A Secção de Publicações terá o seguinte pessoal, com os vencimentos da tabella annexa:

Um chefe.

Dous ajudantes.

Um bibliothecario.

Dous auxiliares revisores.

Um chefe de expedição.

Paraphrasis unico. Serão admittidos na Secção de Publicações, para auxiliar os serviços da bibliotheca, da correspondencia, da revisão e de expedição de publicações, auxiliares praticantes em numero não excedente a quatro, conforme o desenvolvimento dos serviços e vencendo a gratificação constante da tabella annexa.

Art. 8.º O chefe da Secção de Publicações será nomeado por decreto e deve possuir, além de outros conhecimentos indispensaveis, os das linguas nacional, franceza, ingleza e alemã.

Art. 9.º Incumbem ao chefe da secção:

a) velar pela fiel execução dos serviços pertencentes á secção, superintendendo e fiscalizando os trabalhos de seus auxiliares;

b) examinar todas as publicações dirigidas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, extrahindo dellas o que convier divulgar no paiz, anotando e levando ao conhecimento dos chefes de serviço o que possa interessar ás repartições a cargo dos mesmos;

c) traçar e fazer executar o plano de distribuição de cada uma das publicações do ministerio, visando a maior eficiencia da divulgação dos conhecimentos e noticias que ellas contiverem;

d) redigir as notas e informações que devem ser fornecidas á imprensa sobre assumptos de interesse da lavoura, industria e commercio;

e) assignar a correspondencia da secção e mandar cumprir os pedidos que lhe forem dirigidos;

f) observar e fazer cumprir pelos seus subordinados as disposições do presente decreto e as instrucções e ordens do ministro ou do director geral;

g) apresentar, no fim de cada anno, ao director geral um relatório de todo o serviço e movimento da secção durante o anno findo.

Art. 10. Os ajudantes, o bibliothecario, os auxiliares revisores e o chefe de expedição serão nomeados por portaria, assignada pelo ministro.

Paraphrasis unico. Os auxiliares praticantes serão admittidos e dispensados independente de nomeação, conforme as necessidades do serviço e de accordo com a autorização do ministro.

Art. 11. Os ajudantes devem possuir as mesmas habilitações exigidas para o exercicio do cargo de chefe de secção e incumbelhes collaborar com este em todos os serviços e trabalhos a seu cargo, substituindo-o nos casos de impedimento temporario, conforme designação do director geral.

Art. 12. Ao bibliothecario incumbem:

- ter na melhor ordem a bibliotheca;
- providenciar sobre a encadernação das publicações e livros;
- organizar e manter com a perfeita regularidade o catalogo;
- atender ás pessoas que precisarem consultar os livros e publicações da bibliotheca;
- velar para que as collecções se mantenham completas, reclamando a remessa dos numeros de publicações que deixarem de ser remetidos á secção ou que faltarem nas collecções;
- manter em dia o livro de carga dos volumes e publicações que tiverem de sair da bibliotheca, com permissão do chefe de secção;
- executar os demais trabalhos que lhe forem ordenados pelo chefe de secção.

Art. 13. Aos auxiliares revisores compete:

- fazer todo o serviço de revisão de provas, submettendo as, depois de revistas, aos respectivos autores, antes de restitui-las á typographia para a impressão;
- executar os trabalhos que lhes forem ordenados pelo chefe de secção ou pelos ajudantes, em falta do serviço de revisão.

Art. 14. Incumbe ao chefe de expedição:

- providenciar sobre a expedição das publicações a distribuir, fazendo os respectivos endereços, de accordo com o plano mandado observar pelo chefe de secção;
- ter em dia o livro de distribuição das publicações, do qual constarão: o titulo das publicações distribuidas, a sua quantidade e o destino por paizes, estados, repartições, instituições, associações ou particulares, de modo a poder-se levantar a qualquer momento a respectiva estatística.

Art. 15. Aos auxiliares praticantes incumbem executar os serviços para que forem admittidos, de accordo com as determinações do chefe de secção.

Art. 16. As publicações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio serão impressas na typographia da Directoria Geral de Estatística, a qual será, para isso, dotada do pessoal e material necessario.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88^a da Independencia e 21^a da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

Tabella dos vencimentos do pessoal da Secção de Publicações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a que se refere o decreto n. 7.673, desta data

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
Chefe de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Ajudante.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar revisor.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Chefe de expedição.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Auxiliar praticante.....	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909. — A. Candido Rodrigues.

DECRETO N. 7.690 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio credito especial de 100:000\$, para o pagamento de obras de adaptação e outras despesas motivadas pela instalação do mesmo ministerio no Palacio dos Estados, no recinto em que funcionou a Exposição Nacional de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 5^o da lei n. 1.603, de 29 de dezembro de 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do art. 70, § 5^o, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 100:000\$, para o pagamento das obras de adaptação do edificio, aquisição de moveis e outros objectos, transportes e outras despesas motivadas pela instalação do dito ministerio no Palacio dos Estados, no recinto em que funcionou a Exposição Nacional de 1908.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1909, 88^a da Independencia e 21^a da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao praticante dos Correios do Estado de Pernambuco Joaquim Theotônio Soares de Avelar Junior um anno de licença, com ordenato, em prorrogação á de seis mezes que lhe foi concedida pelo director geral dos Correios, para tratar de sua saúde onde lhe convier, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex. de 22 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909.

Sr. 1^o Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, autorizando o Governo a conceder ao praticante dos Correios do Estado de Pernambuco Joaquim Theotônio Soares de Avelar Junior um anno de licença, com ordenato, em prorrogação á de seis mezes que lhe foi concedida pelo director geral dos Correios, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e consideração.—Francisco Sá.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a aposentar o agente de 5^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Norberto Rodolpho de Souza, com todos os vencimentos e gratificações do cargo que occupava na occasião em que foi victima do desastre que o invalidou para o serviço da Nação, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex. de 22 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909.

Sr. 1^o Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, autorizando o Governo a aposentar o agente de 5^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Norberto Rodolpho de Souza, com todos os vencimentos e gratificações do cargo que occupava na occasião em que foi victima do desastre que o invalidou para o serviço da Nação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui-distincta consideração.—Francisco Sá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RETTIFICAÇÕES

Os nomes dos officiaes nomeados por decretos de 30 de setembro, 7, 21 e 28 de outubro e 11 e 18 de novembro, todos findos, para a guarda nacional dos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, Minas Geraes e Bahia, são os que se seguem e não os que, por equívoco, foram publicados no *Diário Official* de 9, 10, 28 e 30 de outubro e 5, 18 e 26 de novembro, tudo deste anno:

Município de Iguarassú

342º batalhão de infantaria

3ª companhia—Capitão, Urbano José Alexandrino e não Urbino José Alexandrino.

Comarca de S. João Marcos

33ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Luiz Belio de Souza Breves e não Luiz Belio de Souza Bravo;

Major-cirurgião, Manoel Innocencio de Andrade e não Manoel Innocencio.

107º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, José Car pazans e não José Corpaguano.

108º batalhão de infantaria

4ª companhia—Capitão, Reynaldo Colombo Loureiro e não Romualdo Colombo Loureiro.

36º batalhão da reserva

2ª companhia — Tenente, Marcolino José dos Santos e não Marcellino dos Santos.

4ª companhia—Tenente, Paulo Elias Debs e não Paulo Dols.

Comarca de Cantagallo

20ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Abilio Gonçalves da Cruz e não Abilio Gonçalves de Souza.

Comarca de Santo Antonio de Padua

163º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Henrique Pereira Pinto Machado e não Henrique Vieira Pinto Machado.

4ª companhia — Tenente, Astolpho Ney e não Adolpho Ney.

164º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Constantino da Silva Pessanha e não Constantino Alves Pessanha.

56º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, Olavo Tostes e não Olavo Telles.

Comarca de Oliveira

176º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Raul Ferreira Leite e não Raul Pereira Leite.

Comarca de Campos

2º regimento de artilharia de campanha

3ª bateria—1º tenente, Lourival Luiz Brandão e não Alberto Luiz Brandão.

Comarca de Alagoinhas

91º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Moysés de Oliveira Sayão e não Moysés Sayão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de novembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Francisco Pinto Pereira, natural de Portugal, residente nesta cidade.

—Foi nomeado o Dr. Raymundo Moreira de Souza, para o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Progresso Paranaense.

—Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admitir Aloysio e Gilberto Guimarães Cravo a exames na presente época.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. José, em Ubá : que, na conformidade do aviso de 26 de outubro de 1900, os alumnos que não tiverem feito exame de admissão ao anno que frequentam, terão de prestar antes do exame desse anno os finaes dos annos anteriores;

que o estabelecimento não pôde processar exames porque ainda não foi approvedo o respectivo regulamento.

Requerimento despachado

Julio Ramos, pedindo validade de exames de arithmetica e algebra.—Não ha que deferir.

Expediente de 26 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 1:000\$, importancia a que tem direito o bicheiro Octavio Kelly, por ter sido nomeado juiz federal na seção do Rio de Janeiro;

De 1:000\$, aluguel, relativo a outubro findo, do predio occupado pela Faculdade de Medicina desta cidade;

De 3:757\$800, fornecimentos e trabalhos executados, em outubro findo, no edificio do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos e na sala meridiana do Observatorio Astronomico da Escola Polytechnica;

De 284\$880, indemnização ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas em setembro findo;

De 10:000\$, quantia depositada no Thesouro Nacional para garantia da proposta apresentada por Antonio de Barros Vieira Cavalcanti para a construção de um edificio destinado a enfermaria dos presos da Casa de Correção;

De 5:838\$905, fornecimentos feitos a Faculdade de Medicina desta Capital, em outubro findo;

De 10:000\$, a cada um dos com merciantes Terra & Irmão e João Pradatzky, quantia que os mesmos depositaram no Thesouro, como garantia para a proposta que apresentaram para construção de uma enfermaria na Casa de Correção.

Expediente de 27 de novembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento do off. n. 4.761, de 25 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao director geral dos Telegraphos no sentido de ser esta

repartição informada do nome do proprietario do predio á rua Belia de S. João n.24, onde funciona uma estação telegraphica.

—Communicou-se ao juiz substituto da 1ª vara do Districto Federal que já se providenciou afim de comparecerem naquello juizo, em 23 deste mez, o escripturario Alfredo Carlos Azambuja e o servente Euclydes Cardoso, da 10ª delegacia de Saude, e que o Dr. Raul Birro o Pacheco e os serventes Silvestre Sampaio de Azevedo e Ismael Amorim Bezerra, não são mais empregados desta repartição.

—Remetteram-se :

Ao vice-director do Hospital Central do Exercito, 10 vidros de soro-anti-estreptococcico polyvalente;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validade de Joaquim da Silva Bastos, Candido Corrêa de Moraes, Francisco Berrini Junior e Rodolpho Braga;

Ao administrador dos Correios, os da Sinhorinha Gomes Brandão e Carlindo Maia da Silva Mattoso.

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1909

Manoel Joaquim da Costa e Sá (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Avelino Coelho da Costa (4º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Anna Pereira dos Santos (5º districto).—São concedidos 45 dias.

Bernardino Ferreira Teixeira (5º districto).—São concedidos 45 dias.

Rita Gomes Teixeira (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio Alves de Oliveira (6º districto).—São concedidos 60 dias.

Raymundo de Lardim (6º districto).—Certifique-se.

Manoel da Cunha Simas (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Luiz Berutti (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Arthur Henrique de Saules (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Dr. José Joaquim Silva Borges (8º districto).—São concedidos 30 dias.

Philomena Tavares (8º districto).—São concedidos 90 dias.

José Moreira Barbosa (8º districto).—Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuno.

Maria Rita Pereira (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Maria de Barros Vieira do Couto (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Virginia Teixeira Cardoso (9º districto).—São concedidos 60 dias.

José de Macedo Junior (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Anna de Bulhões Sayão Martins (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio Lopes (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Adelaide Pereira da Fonseca (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Dr. Joaquim de Carvalho Bittamio (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Cadime & Chaves (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Afonso Mendes Soares (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Waldemar Afonso de Carvalho.—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 7 do corrente foi nomeado o agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção do Estado de Minas Geraes, João Lopes dos Santos, para identico logar na 7ª circumscripção do mesmo Estado. o

desta, Manoel da Graça de Souza Pereira para aquella circumscripção.

Por outro de 23 foi nomeado Carlos Alberto Gomes para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção do Estado de Sergipe.

Por portaria de 29, também do corrente, foram concedidos 3 mezes de licença ao ajudante do cartório do Tribunal de Contas, João Sabino Rodrigues Silva, para tratamento de sua saúde.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de novembro de 1909

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.904—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido da Companhia Estrada de Ferro Victoriana a Minas em petição de 23 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II, n. 3, do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, de 6.000 barricas de cimento, importadas pela requerente para os serviços a seu cargo.

N. 1.905—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido da Prefeitura de Bello Horizonte, no officio n. 380, de 29 de outubro proximo findo, que veio encaminhado com o da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 201, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 23 deste mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, importado por intermedio de Guinle & Comp., para o serviço de tracção electrica da referida cidade.

N. 1.906—Communico-vos, para os devidos fins, que o seu ministro, attendendo ao pedido da Prefeitura de Bello Horizonte em seu officio n. 381, de 29 de novembro proximo findo, encaminhado com o da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de n. 205, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI, n. 9 da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, importado por intermedio de Guinle & Comp. para aquella Prefeitura para o seu serviço de tracção electrica.

N. 1.907—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes constantes da requisição da Escola de Artilharia e Engenharia Realengo n. 633, de 19 deste mez, encaminhado com o vosso officio numero 2.139, de 23 também do corrente, a qual, inclusa, vos devolvo.

N. 1.908—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 491 volumes de telhas de asbostos e 12 volumes do grades e portões, constantes da requisição do Departamento da Guerra n. 335, de 22 deste mez, encaminhada com o vosso officio n. 2.140, do dia seguinte, a qual inclusa vos devolvo.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 209—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de setembro ultimo, que se acham depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro as apolices da divida publica uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 32.677 a 32.681 e 182.915 a 182.919, inscriptas nessa Caixa em nome de Francisco do Araujo Leite e por este offerecidas em garantia da responsabilidade de

Olivando de Araujo Leite, no lugar de cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

N. 211—Remetto-vos, para os devidos efeitos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 12.843 a 12.850, 52.981, 52.982 e 194.089, a que se refere o vosso officio n. 397, de 15 de outubro ultimo.

N. 212—Remetto-vos, para os devidos efeitos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 1.640 e 5.917, a que se refere o vosso officio n. 51, de 19 de agosto ultimo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 100—Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente mez, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 323, de 6 do mesmo mez, rogo vos dignes de providenciar no sentido de ser impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviado n. 219.730 do valor nominal de 1:000\$, do juro annual de 5 %, emitida em 1830 e inscripta em nome das religiosas do Convento da Ajuda.

N. 101—Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente mez, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 324, de 10 do corrente mez, rogo vos dignes de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 23.501 a 23.503 emitidas em 1842, 33.173 a 33.178 emitidas em 1844 e 90.030 a 90.033 emitidas em 1866, todas do valor nominal de 1:000\$ e juro de 5 %, pertencentes ao convento de Nossa Senhora da Ajuda.

N. 102—Para que se possa resolver sobre o requerimento transmittido com o vosso officio n. 1.018, de 1 de julho ultimo, em que os bicharéis José Pinheiro de Andrade, Nuno Pinheiro de Andrade, thesoureiro e fiel dessa Repartição, pedem pagamento das gratificações que deixaram de receber desde março de 1907 pelo serviço de impressão do notas da Caixa de Conversão e do Thesouro, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, vos dignes de informar o motivo por que foram os nomes dos alludidos funcionarios excluidos por esse estabelecimento da folha de pagamento relativo ao mez de fevereiro d'aquelle anno, quando tinham sido incluidos na relativa ao mez anterior.

N. 103—Afim de ser attendido por essa repartição conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, incluso vos remetto o aviso n. 313 da mesma data em que o Ministerio das Relações Exteriores communica que a Legação Hollanleza foi autorizada pelo Governo dos Paizes Baixos a alugar para o musiu denominado «Koninklijk Penningkabinet» pelo preço de 119\$80, papel, um exemplar das moedas brasileiras.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 283—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente mez, o incluso processo, transmittido com o officio n. 559, de 8 deste mez, relativo à fiança no valor de 1:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Julião Ribeiro da Silva em garantia de sua responsabilidade e da de seus propostos no lugar do collector federal e n. Cunha, naquella Estado.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 216—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do corrente, peço-vos providencias para que seja concedida passagem de ida e volta em 1ª classe, desta capital ao Estado de S. Paulo, ao 2º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, Olegario Lisboa.

—Sr. director do Serviço de Estatistica Commercial:

N. 214—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 118, de 4 do corrente, resolveu por acto de 18 deste mez, autorisar-vos a remetter aqulle ministerio um exemplar de cada uma das seguintes publicações: Importação e Exportação da Republica dos Estados Unidos do Brazil e Boletim do Serviço de Estatistica Commercial trabalho que alludido o ministerio pretende obter, para attender a um pedido do Presidente do Instituto Internacional de Agricultura de Roma.

N. 215—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente mez, incluso vos remetto o processo transmittido com o officio da Delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, n. 324, de 15 de setembro ultimo e relativo á multa imposta á Companhia União Fabril por infracção do regulamento de facturas consulares.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 181—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, remetto-vos, para vosso conhecimento e devidos efeitos, a inclusa copia do officio n. 81 B, de 17 de julho ultimo, em que o Prefeito do Alto Purús trat. das occurrencias havidas naquella departamento e das providencias que adoptou.

N. 182—Remetto-vos, para os devidos fins a inclusa portaria de 23 do corrente mez, que concede sessenta dias de licença, na forma da lei, ao 3º escriptuario da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Arthur Theodorico da Costa, em prorrogação, da que está gosando para tratamento da sua saúde, onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 38—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu approvar o concurso para provimento de empregos de 1ª entrancia realizado nessa delegacia, no mez proximo findo e no qual foram classificados: em 1º lugar, os candidatos Rodolpho Silva Marques, Nero de Macedo Carvalho e Sebastião Ferreira Rios e em 2º lugar, o candidato Jorge Cornelio Baum, conforme consta dos papeis enviados com o vosso officio n. 225, de 27 do mez proximo findo.

Outrosim vos communico, na conformidade do despacho citado, que, além de diarias aos examinaiores, a concessão do credito respectivo deverá constituir objecto do officio especial dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 140—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, proferido sobre os vossos officios ns. 97 e 150, de 23 de setembro e 27 de outubro proximo findo, resolveu approvar o concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia effectual nessa delegacia, no referido mez de setembro e no qual foram classificados: e em 1º lugar, Oswaldo Telles de Souza; em 2º lugar, Daniel Luz de Araujo Cesar e Oswaldo de Mesquita Barreto; em 3º lugar, Luiz Vianna e Antonio do Vasconcellos Paiva e em 4º lugar, Raymundo Damasceno Ferreira.

Junto vos remetto, em cumprimento do citado despacho, as certidões juntas aos requerimentos dos candidatos Daniel Luz de Araujo Cesar e Raymundo Damasceno Ferreira, para a cobrança do sello devido.

Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 121. Declaro-vos, para os devidos fins, em confirmação ao meu telegramma de 23 do corrente, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação feita pelo delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul, em telegramma de 19, resolveu, por despacho do

dia seguinte, que fique á disposição delle o 1º escripturario dessa delegacia Salathiel de Paiva, que alli se acha no gozo de licença, afim de auxiliar-o no serviço da repressão do contrabando na fronteira daquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 209. Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, deferio o requerimento transmittido com o vosso officio n. 198, de 22 de setembro ultimo, em que a pensionista D. Clara Demitilla dos Santos pede averbação da alteração de seu nome que em virtude do seu casamento com Alfredo de Souza Dias Aragão, passa a ser Clara Demitilla dos Santos Aragão.

N. 210 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 do corrente mez, que prorroga, por tres mezes, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o escripturario da collectoria das rendas federaes em Curitiba, nesse Estado, Augusto de Assis Teixeira, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

N. 211—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 89 de 30 de março ultimo, interposto por Elycio Pereira da decisão da Alfandega do Paranaguá mandando cobrar a peso bruto nas caixinhas, as pastilhas medicinas; que o recorrente despachara, a peso liquido real, pela nota de importação n. 87 de janeiro do corrente anno.

—Sr. Delegado Fiscal em Pernambuco:

N. 342—De posse do vosso officio n. 300, de 29 de outubro ultimo, transmittindo o em que a alfandega desse Estado dá conhecimento de irregularidades verificadas no manifesto do vapor francez *Provence*, entrado nesse porto em 9 do mez findo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, providencias para que a mesma alfandega especifique a natureza das faltas commettidas no manifesto em questão e declare por que Conselho foi expedido e authenticado este documento.

N. 343—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 do corrente mez, que concede, nos termos do decreto legislativo n. 2.179, de 4 de novembro corrente, ao guarda-mór da Alfandega do Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Hermita de Barros Pimentel, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier.

N. 344 —Confirmado o meu telegramma de 24 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.574, de 18, resolveu, por acto de 20 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de todos e quaisquer direitos, de 130 vigas de ferro com a marca F. D., ns. 501 a 630, pesando 920 kilos, vindas no vapor allemão *Haller* e destinadas ás obras da Faculdade de Direito do Recife.

N. 345 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 221, de 23 de agosto ultimo, em que J. Agostinho Bezerra reclama contra o acto da inspectorio da alfandega desse Estado impondo-lhe a pena de prohibição da entrada naquelle repartição e suas dependencias, resolveu, por despacho de 30 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, que nada ha a resolver, uma vez que foi attendido no processo a que se

refere essa delegacia no officio n. 163, de 28 de junho deste anno.

N. 346—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do mez proximo findo, approvou o acto de que destes conta em officio n. 249, de 18 de setembro ultimo e pelo qual resolvendo uma consulta do inspector da Alfandega desse Estado, decidistes que o expediente ordinario da mesma repartição deve durar seis horas diariamente.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 86—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 18 do corrente mez, que nomeia Demetrio de Souza Brazil, para o lugar de escripturario da Mesa de Rendias da villa do Salinas, na bahia de Tutoya, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 32, de 18 do mez findo, pelo qual designastes o 1º escripturario dessa delegacia Francisco Xavier de Freitas para proceder á tomada do contas do thesoureiro pagador dessa repartição Zazimo Plutão de Oliveira Fernandes, relativos aos exercicios já encerrados, devend, porém, tal trabalho ser feito nas horas do expediente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 393—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 20 do corrente, resolveu o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso telegramma do dia anterior, que fique á vossa disposição o 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, Salathiel de Paiva, ahi em gozo de licença, afim de vos auxiliar no serviço da repressão do contrabando na fronteira desse Estado.

N. 345—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 367, de 11 do mez proximo findo, resolveu approvar o concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia effectuado na delegacia em setembro ultimo e no qual foram classificados: em 1º lugar Fernando de Araujo Cunha, Joel Carlos Espindola, Antero Antonio Alves Monteiro, Lincoln do Amaral Camargo, Arthur Candido Peixoto de Vasconcellos, Antonio Teixeira Bastos, Aristarco da Silveira Fontes e José Luiz de Azevedo e Souza; em 2º lugar Domingos Ricardo dos Santos, Alberto de Lorenzi e Arthur Luiz da Silva; em 3º lugar Waldemar Barbosa de Souza, Nelson Anibal Camisão, Ananias Nunes Pereira e Joaquim Maciel Soares; e em 4º lugar Antonio Ilha Moreira.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 152—Para que se possa resolver sobre a rectificação da nota em que deve começar o abono das pensões de meio soldo e montepio de D. Maria Rachel Maranhão Monteiro, viuva do capitão do exercito Fausto Monteiro, assumpto de que trata o vosso officio n. 123, de 30 de outubro ultimo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, providencias para que a interessada prove com certidão a data do obito do official, visto haver divergencia entre a mencionada na indicação de herdeiros e a citada fé de officio.

N. 153—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 do corrente mez, que prorroga, por 60 dias, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o commandante da força dos guardas da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, Victor Antonio Netto, para tratar de seus interesses.

N. 154—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do

Sr. ministro, de 8 do mez proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 97, de 13 de setembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 712, de 22 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 100\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Aristides Candido de Góes, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escripturario da collectoria federal em Lages, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 699 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluso decreto de 18 de corrente mez, que nomeia o 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Annibal do Souza Castro, para o lugar, em commissão, do inspector da Alfandega de Santos, nesse Estado.

N. 700 — Communico-vos para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do mez proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 506, de 9 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 713, de 22 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 3:800\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Luiz de Ulhoa Cintra, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escripturario da collectoria federal em Araraquara, nesse Estado.

N. 701—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 134 de 18 de março ultimo, interposto por A. Leal & Comp. da decisão da Alfandega de Santos sujeitando á taxa de 3%, do art. 604 com o abatimento de 30 %, da nota 71ª da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 86.150 de 11 de dezembro de 1908.

N. 702—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com parecer do mesmo Conselho, resolveu dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 426 de 24 de agosto ultimo, interposto por A. P. de Andrade da decisão dessa delegacia negando-lhe restituição da diferença de direitos que pagou por estampas para annuncios importados da Alemanha em vapores entrados até 31 de dezembro de 1908.

N. 703 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do corrente, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens de ida e volta em 1ª classe dessa capital a Ponta Grossa, no Estado do Paraná, para o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Olegario Lisboa.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 88 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do 21 de setembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 55, de 30 de agosto anterior, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 711, de 22 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 150\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Manoel Alves de Mello, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escripturario interino da collectoria federal do municipio da Capella, nesse Estado.

Directoria das Rendas Publicas

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses : ()

N. 124 — Para que possa ser devidamente apreciado o recurso *ex-officio*, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, interposto da decisão proferida no processo instaurado contra Luiz Trevisan, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, torna-se necessario que esse laboratorio declare si o vinho apreendido (cuja analyse vos foi solicitada pelo officio n. 404, de 23 de julho ultimo, da referida delegacia), é ou não produzido pela fermentação do succo da canna de assucar, e, bem assim, se tem o cheiro e o valor característicos do vinho.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1909

Antonio Pedro da Silva. — Reduza-se, para 1910, o valor locativo a 1:200\$000.

Souza & Cavalcante. — Juntem a patente de registro.

Emygdio de Almeida. — Transfira-se.

Guilomar da Silveira Mesquita. — Satisfaca a exigencia.

Casimiro da Rocha Lima. — Transfira-se.

Domingos do Siqueira. — Transfira-se, procedendo-se do accordo com o parecer.

Domingos Sequeira. — Transfira-se.

Francisco Moreira. — Idem.

José Pinto da Silva. — Idem.

Alvares Coltery & Comp. — Altere-se a classificação para mercador de assucar por grosso, de accordo com o parecer.

Maria Leopoldina Schneid Monteiro e outro. — Já estando attendidos, archive-se.

Manoel Vieira Furtado. — Idem.

Josephina de Souza Neves. — Declare o valor locativo dos predios.

Octavio Mendes de Oliveira Castro. — Transfira-se.

Manoel Teixeira Leite. — Proceda-se nos termos do parecer.

José Othero. — Officie-se ás Obras Publicas nos termos propostos.

J. Telles Menezes & Comp. — Dê-se a baixa.

Maria Martins Domingus. — Complete-se o lançamento existente, com o valor locativo de 360\$ e com goso da agua, a partir deste mez. Quanto a inscrição para o seu nome, requiera transferencia.

Benigno Henrique de Menezes. — Satisfaca a exigencia.

Manoel Maria da Motta. — Já estando attendido, archive-se.

Bernardo Coelho de Oliveira Brazil. — Idem.

Souza & Marcondes. — Juntem a patente de registro.

Joaquim da Silva Pinto. — Já estando attendido, archive-se.

Manoel Ferreira da Cunha. — Transfira-se.

Maria da Silva Valle Lucas. — Idem.

Antonio Joaquim Teixeira. — Idem.

José Maria da Motta. — Idem.

Angelo Poladino. — Pague o imposto em debito.

Albino Teixeira de Aragão. — Transfira-se, procedendo-se de accordo com o parecer.

Therese Pinto da Silva Coelho. — Satisfaca a exigencia.

Antonio Henrique da Silva Reis. — Transfira-se.

Sociedade Anonyma Casa Colombo. — A Sub-Directoria.

Roma & Rego. — Transfira-se.

Vasconcellos Couto & Comp. — Paguem o imposto em debito.

() Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Taveira & Motta. — Reduza-se o valor locativo a 3:000\$, para 1910.

Antonio Manoel Gonçalves de Lima Torres. — Satisfaca a exigencia.

Antonio da Silva Araújo. — Transfira-se.

Dr. Brotero Frederico Macedo Soares. — Transfira-se.

Amaro Lopes de Mendonça Junior. — Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 6:000\$000.

Joaquim Pinto & Souza. — Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 10:800\$000.

Manoel de Paiva Dias. — Complete a declaração com o valor locativo do immovel.

Ribeiro Bastos & Comp. — Averbese a mudança.

Nivaldi & Comp. — Satisfacam a exigencia do despacho de 21 de setembro ultimo.

Vicente Janunzzi. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:320\$000.

José Pires Coelho. — Transfira-se.

Representação do escripturario J. Lagos, sobre as transferencias dos predios ns. 83, 85, 87 e 89 da rua dos Invalidos. — Proceda-se nos termos do parecer.

Cesar Menezes & Comp. (collecta). — Inscrevam-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Representação dos despachantes desta Recebedoria Eugenio da Silveira Alves da Silva, Felício de Souza e Almeida, Manoel Francisco da Trindade, Augusto H. Xavier, Ernesto A. Dutra, J. Xavier da Cunha e Antonio da Silva Lobro, contra a firma Puccetti & Comp., estabelecida á rua do Riachuelo n. 84. — Intimem-se a Puccetti & Comp. a comparecer á repartição no dia 2 de dezembro proximo futuro, para esclarecimentos, ás 11 horas da manhã.

Maria de Jesus Vianna. — Authentique a assignatura a rogo.

André de Lima Camanho. — Officie-se ás Obras Publicas, indagando-se si o predio de que se trata não está em gozo de agua.

José Gonçalves e outros. — Em face do parecer, fica relevada a multa de 50\$, imposta por despacho de 20 do corrente.

Auto de infracção n. 15

Contra Simões & Mattos, estabelecidos á rua Visconde de Maranguape n. 2, foi lavrado auto, por terem exposto á venda 15 maços de cigarros sem sello.

Intimados, na la allegaram os autoados em sua defesa e apresentando-se a responder pelo auto, Eduardo Augusto Nunes, que figura como empregado. Allega este empregado que, não podendo figurar seu nome, gyra o negocio niquella firma, fabricando os cigarros em sua casa, os levou para o estabelecimento onde estava sellando e rotulando quando entrou o agente fiscal e lavrou o auto. Os cigarros não estavam expostos á venda, mas sim do lado de dentro do varejo. Não teve intenção de lezar o fisco; e ignorando o regulamento, assim procedeu.

Informa o agente fiscal, que nem os autoados, nem o signatario da defesa, estavam registrados para o fabrico de cigarros e nunca adquiriram sellos para estes preparados, portanto as allegações carecem de fundamento, visto não estar legalizado o fabrico e não poder possuir sellos para applicar aos maços. A mercatoria estava no balcão e segundo lhe declarara o signatario da defesa, fora comprada sem sello. A vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Simões & Mattos a multa de 200\$ minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto de infracção n. 31

Contra Ribeiro & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 47, foi lavrado auto por terem exposto, á venda, 61 chapéus de sol sem sello.

Allegam os autoados que os chapéus apprehendidos pertenciam á casa Noé, que encarrega ao operario Armando, residente nos fundos de seu estabelecimento, de preparar taes chapéus.

Informa o agente fiscal que os autoados são negociantes de chapéus e que a mercadoria foi encontrada em seu estabelecimento. Indagando dos autoados a que casa Noé se referiam, elles declararam que, por atrapalhão ao movimento, disseram ser os chapéus da casa Noé, quando pertenciam a Gonçalves Possas & Comp.; entretanto, todas as allegações carecem de provas.

A vista do exposto, julgo provada a infracção e procedente o auto, para impor a Ribeiro & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

In portoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de novembro de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 359 — Encaminhando, devidamente informado, o requerimento do fiscal do Governo junto a *Auchner und Munchener*, em que pede pagamento de seus vencimentos, a partir do dia da posse.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 do corrente :

Foram exonerados :

O capitão de corveta Henrique de Albuquerque Feijó Junior, do cargo, que, interinamente, exerce, de immediato do navio-escola *Tamanharé*;

O capitão de corveta Aristides Vieira Mascarenhas, do cargo que, interinamente, exerce, de immediato do Commando Geral das Torpeleiras.

Por outras, da mesma data, foram nomeados :

O capitão de corveta Aristides Vieira Mascarenhas, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do navio-escola *Tamandaré*;

O capitão de corveta Henrique de Albuquerque Feijó Junior, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do Commando Geral das Torpeleiras.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de novembro de 1909

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 4.979 — Attendendo ao que solicitastes em aviso n. 274, de 22 do corrente, ora providencias afim de que fiquem á disposição desse Ministerio, os 1º e 2º officiaes da extincta Secretaria da Marinha, Mario Fonseca e Alvaro de Figueiredo, devendo, porém, o pagamento dos respectivos vencimentos correr por conta do Ministerio a vosso cargo.

— Sr. director geral do Expediente da Marinha :

N. 4.980 — Tendo resolvido que fiquem á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme a solicitação constante de seu aviso n. 274, de 22 do corrente, os 1º e 2º officiaes da extincta Secretaria da Marinha, Mario Fonseca e Alvaro

de Figueiredo, percebendo os vencimentos pelo mesmo Ministério; assim vos declaro, para os devidos efeitos.

Dia 29

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.990 — Rogovos dignes de providenciar, afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, seja habilitada com o credito de 168\$ á conta da verba — 28 — Eventuaes-materiais — para cecorrer ao pagamento de despesas feitas no Hospital de Caridade de Florianopolis, com o tratamento do aprendiz marinho, da Escola de Aprendiziz Marinhoiros daquelle Estado, Joaquim Pereira da Silva.

Requerimentos despachados

Eduardo Lima. — Indeferido.
Severino Gonçalves da Silva. — Idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1909

D. Colina de Lima Velasco, filha do finado contribuinte do montepio, Luiz Pereira do Lima Velasco, pedindo o pagamento do quantitativo de 200\$, destinado ás despesas de funeral ou luto. — Apresente documentos que melhor justifiquem os seus direitos.

D. Balbina Pereira da Silva, viuva de Martinho Pereira da Silva, thesoureiro da agencia do Correio de Juiz de Fora, pedindo os beneficios do montepio. — Faça reconhecer a firma da certidão do idade do seu filho Luiz.

D. Maria da Gloria José dos Santos, pedindo, em beneficio de seus tutelados Miguelina, João, Antonio e Balbina, os favores do montepio instituido por João Velloso Souto, ajudante do agente do Correio de Alegrete, fallecido em 3 de outubro de 1904. — Deferido.

D. Zulmira da Costa e Sá, viuva de Tobias da Costa e Sá, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo os beneficios do montepio, a que se julga com direito. — Deferido.

Oliveira Rocha & Comp. — Compareçam á 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, na Repartição Geral dos Telegraphos: de seis mezes, em prorrogação, com metade do ordenado, ao telegraphista de 4ª classe, Agostinho Cajaty, de 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe, Alfredo Botelho Seixas, e de 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista de 1ª classe, Leolegario Ferreira Coelho, todas para tratamento de saúde.

Expediente de 29 de novembro de 1909

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou no sentido de serem aceitos como officiaes os telegrammas que forem apresentados pelos Srs. Antonio Luiz de Souza Mello e Francisco de Mattos Vieira, que seguem em serviço de representação do Brazil, na Exposição Internacional de Bruxellas, para os Estados do sul e norte da Republica.

Requerimento despachado

D. Jeronyma Rcsa Meyer de Barros, pedindo a promoção de seu filho Gustavo Meyer de Barros, inspector de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Será attendida, opportunamente.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por portarias de 26 do corrente, foram exonerados, a pedido, o bacharel em direito e engenheiro agrônomo Horacio de Almeida Rodrigues, do cargo de secretario, e o bacharel Armando de Almeida Azevedo, do cargo de official de gabinete do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio; o Sr. Carlos Lefevre, do cargo de auxiliar de gabinete, em commissão, do director geral da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao, servindo de secretario, o 1º escripturario Vieira Junior

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relata los pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 60, de 25 de agosto ultimo, remetendo cópia do contracto celebrado com o engenheiro civil Emilio Schnoor, para a construção da secção de Estrada de Ferro de Alberto Isaacson a Bello Horizonte. — O tribunal resolveu ordenar o registro do contracto, com a declaração de que a clausula 18ª fica subordinada ao estabelecido na 10ª, que reproduziu o estatuido no art. 4º, § 1º, da lei n. 1.123, de 15 de dezembro de 1903.

N. 205, de 22 do corrente, solicitando a modificação da tabela de distribuição de creditos da verba 9ª do actual exercicio, no sentido de ser incorporada ao — Material —, da consignação «Acquisição e reparação do material rodante de tracção e deposito, etc», da dita verba, a importancia de 100.000\$ tirada da parte—Pessoal. — O tribunal determinou que se faça a modificação, annullando-se a dita importancia no credito distribuido á Theouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para despesas daquelle consignação.

Ns 2.511, 2.542 e 2.591, de 11 e 17, attinentes á concessão dos seguintes creditos, á conta da verba 3ª, titulo «Serviço Postal em geral»:

De 720\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da consignação — Condução de malas por contracto, etc.;

De 300\$ á no Estado de Goyaz, idem da consignação — Eventuaes;

De 11:571\$960 á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, idem da consignação — Condução de malas, etc.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Avisos:

N. 157, de 25 de outubro findo, solicitando que, pela consignação — Passagens do exterior, titulo V, da verba 6ª, sejam concedidos os creditos, ouro, de 1:000\$739 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes; de 57\$777

á no Estado de Santa Catharina; de 300\$ á no do Rio Grande do Sul e de 1:345\$277 á no do Paraná, para despesas com a indemnização de passagens de imigrantes espontaneos;

N. 210, de 10 do corrente, sobre a concessão do credito de 472:00 \$, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despesas a que se refere o decreto n. 7.623, de 23 de outubro ultimo.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 284, de 24, com as cópias dos decretos ns. 2.151, de 18, e 7.678, de 20 deste mez, relativos á abertura do credito de 2.800:000\$ suplementar á verba VI, do art. XV da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908. — O tribunal deu registro ao credito.

— Ministerio da Justica e Negocios Internos — Avisos:

Ns. 4.069 e 2.093, de 7 de outubro ultimo e 10 do corrente, relativos á concessão do credito de 50:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da consignação — Para custeio do serviço de Maternidade, etc., da verba 25ª;

Ns. 4.394 e 4.613, de 3 e 22 deste mez, attinentes á concessão dos creditos de 4:200\$, ouro, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas á conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.014, de 9 de julho de 1908, com o pagamento do premio da viagem ao bacharel Sebastião do Rego Barros Junior; e de 341:209\$430, a mesma delegacia, idem á conta do credito suplementar á verba 37ª aberto pelo decreto n. 7.634, de 29 de outubro findo.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 4.563, de 17, solicitando que, do credito de 3.419:800\$036, aberto pelo decreto n. 7.588, de 9 de outubro ultimo, e distribuido ao Thesouro Federal, seja annullada a quantia de 16:882\$372, destinada ás despesas da consignação — Para os officiaes e praças que se reformarem, da verba 5ª. — O tribunal determinou que se faça a annullação.

N. 4.604, de 21, em referencia ao officio n. 297 deste tribunal, de 11, prestando esclarecimento á cerca da reforma do major da Força Policial José Cicero Banchi, afim de se resolver sobre o pagamento do soldo e quota mensaes que competem ao mesmo official, na importancia de 270\$, a contar de 21 de outubro findo, conforme solicitou o ministerio por aviso n. 4.371, de 30 desse mez. — O tribunal deu registro á quantia de 871\$285, como credito distribuido ao Thesouro Federal.

N. 4.610, de 22, com a cópia dos decretos ns. 2.152 e 7.674, de 19, relativos á abertura dos creditos de 196:000\$, suplementar á verba 15ª. — O tribunal autorizou o registro do credito.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda. Processos de distribuição dos creditos:

De 600\$ ao Thesouro Federal para despesas das verbas 7ª e 17ª;

De 498, ao mesmo Thesouro, idem da verba 5ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processos de concessão:

De monte-pio civil:

A D. Lucinda Amelia Ferreira Freitas, viuva do 1º escripturario aposentado do Thesouro Federal, Euclides Alves Freitas, na importancia annual de 2:000\$000;

A D. Constança Barbosa Rodrigues, viuva do director do Jardim Botânico Dr. João Barbosa Rodrigues, na importancia annual de 1:500\$, e a suas filhas solteiras DD. Olympia, Izabel e Sarah Barbosa Rodrigues, na de 500\$ a cada uma;

A's menores Hylia e Carmen de Jesus Jacques, filhas do fallecido 1º escripturario, aposentado, da Alfandega do Rio de Janeiro, Claudio Jeremias da Silva Jacques, na importância annual de 1:000\$000 a cada um;

Apostillas lançadas nos titulos dos menores Dina e Armando, filhos do finado ex-praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, Manoel Bento de Lima, para o abono de mais 15 \$ a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe, D. Mercedes Pinto de Lima, fallecida em 5 de novembro de 1907.

De meio-soldo e monte-pio:

A D. Maria das Mercês Borges, viúva do 2º tenente do Exército José Borges, nas importancias mensaes de 48\$ e 60\$ 00.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata e devidamente feitas as supraditas apostillas, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.830, de 17 do corrente, sobre a concessão do credito de 150\$ à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despezas á conta da verba 2ª, com o tratamento de uma praça da guarnição do cruzador *Republica*, na enfermaria de beribericos de Itaparica, naquella Estação, em agosto e setembro ultimos—O Tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 46, de 23 deste mez, com a cópia do decreto n. 7.661, de 18, que abre o credito especial de 8:587\$331, para pagamento de ordenados devidos ao escriptão do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905.—O tribunal ordenou o registro do credito.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomados de contas:

Dos commissarios da armada:

Raul Marcondes do Amaral, de 1 de janeiro a 23 de julho de 1909, no vapor de guerra *Carlos Gomes*;

Manoel Marques de Faria, de 12 de outubro de 1907 a 31 de dezembro de 1908, no Corpo de Infantaria de Marinha;

Santino Saraiva de Faria Castro, de 20 de julho de 1904 a 28 de fevereiro de 1905, no aviso *Teffé*;

Do mestre da officina de caldeireiros do ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Joaquim Ramos, de 23 de setembro de 1907 a 7 de março de 1909;

Do mestre da officina de polleiros e torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Antunes Pereira, de 25 de abril de 1896 a 2 de outubro de 1903.

Do collector das rendas federaes em São José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, Raul Bello Pimentel Barbosa, de 20 de outubro a 31 de dezembro de 1905;

Do ex-agente comprador da extincta Intendencia da Marinha, Fabio Gomes Belfort Mattos, de 11 de março de 1890 a 7 de dezembro de 1894, exercicios de 1890 a 1894.

Dos ex-collectores das rendas federaes: Ernesto Busse, em Tibagy, no Estado do Paraná, de 6 de dezembro de 1902 a 16 de igual mez de 1903;

Democracino Rodrigues, em Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, de 23 de janeiro de 1902 a 11 de março de 1906, exercicios de 1902 a 1906.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Do thesoureiro da Alfandega da Parnahyba no Estado do Piahy, Bernardo Borges Leal, de 1 de janeiro de 1904 a 31 de março de

1906, exercicios de 1904 e 1905.—O tribunal mandou lavar accórdão considerando o dito thesoureiro em credito para com a Fazenda Federal pela importância de 2\$000.

Dos commissarios da armada:

João Climaco Accioly Lobato, de 1 de dezembro de 1905 a 16 de julho de 1906, na Escola de Aprendizos Marinheiros do Estado do Maranhão;

Emiliano Ribeiro de Oliveira, de 1 de janeiro a 8 de agosto de 1907, na Escola de Aprendizos Marinheiros do Estado de Matto Grosso;

Do ex-collector das rendas federaes Eduardo Torres Pereira, na cidade de Castro, Estado do Paraná, de 17 de janeiro de 1897 a 21 de igual mez de 1899.

O tribunal fez lavar accórdãos fixando em 1:302\$605 o alcance verificado nas contas do primeiro dos alludidos responsaveis, em 110\$ 00 o do segundo, e em 320\$199 o do terceiro e ultimo, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Pinto de Magalhães, de 18 de dezembro de 1882 a 16 de maio de 1907.—O tribunal reconhecendo o caso de força maior, que tornou impossivel a apuração das contas do responsavel, ordenou o trancamento d'ismas, lavrando-se nesse sentido o competente accórdão.

Requerimento do chefe de secção da Directoria Geral de Saúde Publica Olympio de Niemeyer, pedindo prorrogação, por 10 dias, do prazo que lhe é fixado, de conformidade com o art. 4º, § 3º, n. 2, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, e art. 230 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, afim de apresentar embargos ao accórdão proferido por este tribunal no processo de tomada de sua contas em 2º de outubro findo.—O tribunal resolveu indeferir o pedido, de accórdão com os pareceres.

De prestação de fiança:

Do administrador de 1ª classe da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, Fortunato Cruz, de 5:000\$, em cinco apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Antonio Ferreira Netto, em substituição da anteriormente prestada;

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, Joaquim Adelino e Silva, de 10:000\$, em 10 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, pertencente a João Achilles Stoffel;

Do ajudante de corrector da Caixa de Amortização Dr. Carlos da Costa Fernandes, de 20:000\$ em 20 titulos da mesma natureza e de igual valor cada um;

Do collector das rendas federaes Custodio José Soares, em Formiga, no Estado de Minas Geraes, de 612\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Dos escriptões de collectorias das rendas federaes:

José Paschoal Spinelli, em Nazareth, Estado de Pernambuco, de 40\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

João Evangelista do Coração de Jesus, interino, em Santa Cruz das Palmeiras, Estado de S. Paulo, de 600\$, em identico titulo;

Dos agentes do Correio:

José Pedro Celestino da Silva, de Mariana, Estado de Minas Geraes, de 1:800\$ em duas apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Nicoláo Ignacio do Carvalho Sampaio;

Olorico Lopes Gonçalves, de Labrea, Estado do Amazonas, de 330\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Manoel de Castro Paiva.

O tribunal, attendendo a que os titulos offercidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou idoneas e suficientes as fianças, de que se trata.

De levantamento de fiança:

Requerimento de Julio Mendes Pereira, ex-fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o levantamento da caução feita pelo Dr. Milcicles Mario de Sá Freire, em garantia de sua gestão naquella cargo, e representada por tres apolices da divida publica.—O Tribunal resolveu autorizar a restituição da fiança.

Foi approvada a redacção d's accórdãos lavrados nos processos apresentados nas sessões de 18 e 23 do corrente e referentes ás contas dos ex-agentes do Correio D. Candida de Campos Fraga, de Septiba, no Districto Federal, e Pedro Lauff, de Candelaria, no Estado do Rio Grande do Sul, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos mesmos ex-agentes do correio; do ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Paraná Jocelyn Augusto Moracines Borba, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescido dos juros da mora; e do commissario da armada Alfredo Alvim, declarando-o em credito pela importância de 267\$033.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 200\$ pelo porteiro da Caixa de Amortização, com de pezas a seu cargo, no mez de outubro deste anno;

De 11:14\$364 pelo thesoureiro da Repartição da Policia, com o pagamento do pessoal de transporte da Policia; nos mezes do agosto a outubro ultimos;

De 390\$500 pelo porteiro do Museu Nacional, com despezas miudas a seu cargo, de janeiro a junho do corrente anno;

De 17\$ pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, idem no mez de setembro, excluida a importancia de 183\$, correspondente ao documento n. 1, do processo, por apresentar emendas ao mesmo documento.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.590, de 17 de novembro, pagamento de 23\$300 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de transporte concedido á Directoria Geral dos Correios, em abril ultimo;

N. 2.602, da mesma data, idem de 159\$224 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do consumo de gaz no edificio da Secretaria de Estado, no 3º trimestre do corrente anno;

N. 2.484, de 3 do corrente, idem de 226\$609 a diversos, de trabalhos executados e fornecimentos feitos ao Palacio Monroe, no corrente anno;

N. 2.536, de 6 do corrente, idem de 1:837\$500 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos em proveito da comissão de estudos e construção de uma ponte sobre o rio Parahyba, no corrente anno.

N. 2.614, de 17 de novembro, idem do 319:473\$265 a Proença e Gouvêa, contratantes da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, entre Taipú e Caipó, das medições provisórias dos trabalhos executados no referido trecho e quotas de fiscalização;

N. 2.608, de 17 do corrente, idem de 121:239\$904, a diversos, de trabalhos executados para o ramal de Santa Barbara e Sant'Anna dos Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo;

N. 2.671, de 26 do corrente, idem de 6:340\$, a C. Arno Giuth, de trabalho executado para a Estrada do Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo;

N. 2.630, de 23 do corrente, idem de 4:275\$615, a diversos, de fornecimento á mesma Estrada, em abril, julho e setembro ultimos;

N. 2.657, de 24 do corrente, idem de 15:981\$118, a diversos, de fornecimento, alugueis de predios e trabalhos executados para a Inspeção das Obras Publicas, nos mezes de março á outubro ultimos;

N. 2.559, de 12 do corrente, idem de 344:197\$941, ao engenheiro Emilio Schnoor, contractante da construção da Estrada do Ferro de Alberto Izaacson a Belio Horizonte, da medição dos trabalhos executados até 25 de agosto deste anno e de despesas de fiscalização;

N. 2.625, de 22 do corrente, credito de 56:149\$055, á Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, para pagamento dos trabalhos executados pela Société de Construction da Port de Pernambuco, em outubro ultimo;

N. 141, de 20 de outubro, pagamento de 450\$, a Alberto Jacobino & Comp., de fornecimento á Secretaria de Estado, em setembro ultimo;

N. 2.598, de 17 do corrente, idem de 9:474\$620, a diversos, de fornecimento á Estrada do Ferro Central do Brazil, em abril, junho e julho ultimos;

N. 2.601, da mesma data, idem de 1:702\$322, a diversos, idem, idem, idem. Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 173, de 30 de outubro, adiantamento de 500\$ a Antonio Alves Ribeiro Catalão, porteiro do Museu Nacional do Rio de Janeiro, para occorrer a despendios de prompto pagamento, relativos ao segundo semestre do actual exercicio;

N. 196, de 6 do corrente, pagamento de 500\$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel da parte do edificio occupado pela Junta Commercial, em setembro ultimo;

N. 205, de 8 do corrente, idem de 120\$, da folha de gratificação do auxiliar de escripta da Junta dos Corretores, Oswaldo Joppert da Silva, e do encarregado da limpeza e asseio da sala destinada á mesma junta Mariano Cardoso, em outubro ultimo;

N. 264, de 30 do corrente, idem de 1:700\$ a Bernardo Alves Pinheiro, de aluguel dos predios occupados pela Directoria do Serviço do Povoamento do Solo, em outubro ultimo;

N. 202, de 8 do corrente, idem de 100\$ á Companhia Industrial de Celulose, do aluguel da sala occupada pela Junta de Corretores, em outubro ultimo;

N. 133, de 18 de outubro findo, idem de 62:000\$ a Virgilio da Silva Pereira, pela compra que elle fez o Governo das fazendas denominadas Formoso, Feio Campinho e Sertão, no Estado de S. Paulo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.590, de 19 de novembro, pagamento de 1:450\$002, a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em outubro ultimo;

N. 4.586, da mesma data, pagamento de 6.059\$348, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em outubro ultimo;

N. 4.585, da mesma data, idem de 347\$190 á Repartição dos Telegraphos, de transmissão de telegrammas para o exterior, por conta deste ministerio, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 4.588, da mesma data, idem de 479\$950 á Imprensa Nacional, de publicações para a secretaria deste ministerio, nos mezes de junho a setembro ultimos;

N. 4.436, de 5 do corrente, idem de 141\$820 ao Dr. João Pires Farinha, director da Casa

de Correção, do despezas miudas por elle pagas, em setembro ultimo;

N. 4.598, de 20 de novembro, idem de 85\$500 á Imprensa Nacional, de publicações feitas no *Diario Official* para o Tribunal do Jury e Juizo da 6ª Pretoria, no trimestre findo;

Ns. 2.611 e 4.340, de 17 de junho e 23 de outubro, idem de 199\$120 a Moreno, Borlido & Comp., de fornecimento á Colonia Correccional dos Dous Rios, em abril ultimo;

Ns. 3.905 e 4.565, de 29 do setembro e 16 do corrente, idem de 2:130\$ a Arthur Chanez & Comp., de concertos e limpeza de moveis do edificio do Forum, em julho ultimo;

N. 4.562, de 16 do corrente, pagamento de 41\$636 a Francisco Otto Ferreira de Carvalho, de gratificação por substituição, em outubro ultimo;

N. 4.555, de 16 do corrente, idem de 785\$053, da folha do pessoal do Instituto de Electrotechnica, em setembro e outubro ultimos;

N. 4.643, de 21, idem de 527\$993, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, nos mezes de setembro e outubro findos.

— Ministerio da Fazenda. — Officios:

N. 317, da Caixa de Amortização, de 29 de outubro, pagamento de 595\$ á Companhia de Transportes e Carruagens, de carretos effectuados com a mudança da Caixa de Amortização da rua Primeiro de Março para a Avenida Central, em outubro ultimo;

N. 1.635, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 22 do setembro, creditos de 598\$338, ouro, e 636\$763, papel, aquella repartição, para pagamento da restituição devida a Braga Carneiro & Comp.;

Do Juizo de Direito da 2ª Vara de Orphãos da Comarca de Campos, de 13 do corrente, pagamento de 163\$110 a D. Juventina Ursula Fiuza, juros de capital em cofre dos orphãos;

Da Segunda Sub-directoria do Contabilidade do Thesouro Federal, de 22 de novembro, pagamento de 37\$ á Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Secção dos Proprios Nacionais, em outubro ultimo.

— Ministerio da Guerra :

Avisos :

N. 761, de 27 de novembro, pagamento de 33:734\$260, a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente anno, e do aluguel da casa occupada pelo almoxarife do Hospital Central do Exercito, em outubro ultimo;

N. 768, de 20, idem de 37:032\$995, idem, idem á varias dependencias do ministerio, no corrente exercicio;

N. 742, de 20, idem de 11:095\$430, idem, idem, idem.

Requerimento despachado :

De João Baptista da Gama Rocha, ex-collector federal do Cabo Frio, pedindo prorrogação de prazo para apresentar allegação sobre o alcance verificado na tomada de suas contas — Concedido.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

SESSÃO DA 1ª CAMARA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. desembargador Montenegro—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso da Miranda, Ataúlpho de Paiva, Moura Carijó e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 554 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; pacientes, José Anjo Evangelista, Manoel Deocleciano Machado, Bráulio de Medeiros, Domingos José Ribeiro, Arthur Ribeiro de Magalhães, João Albuquerque de Mello, Adão Redir, Casimiro de Carvalho, João Hernandez Benito, Bráulio Passos e Arlindo Antonio dos Santos. — Julgou-se prejudicado, em vista das informações prestadas.

Recurso crime

N. 278 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; recorrente, a Justiça por seu promotor; recorrido, Antonio Madureira. — Negou-se provimento.

Carta testemunhavel

N. 252 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, D. Maria Josephina Meyer; agravado, o Juizo. — Julgou-se procedente para o fim de ter seguimento o agravo denegado pelo juiz, opinando o relator pelo provimento immediato do recurso. Impedido o Sr. desembargador Carijó.

Aggravo de Petição

N. 1.903 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; 1º agravante, Gustavo Gavotti; 2º agravante, A. M. Gonçalves Junior & Comp.; agravados, os mesmos. — Negou-se provimento ao primeiro agravo o não se tomou conhecimento do 2º por não se verificar a hypothese da individuação invocada.

N. 1.907 — Relator, Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; agravante, Francisco Coelho de Mello e sua mulher; agravados, a Santa Casa da Misericordia e outros. — Negou-se provimento.

N. 1.908 — Relator, Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; agravante, Dr. Renato Antonio da Costa; agravados, Karl Valais Junior & Comp. — Negou-se provimento.

N. 1.913 — Relator, Sr. desembargador Moura Carijó; agravante: Alexandre Pereira de Figueiredo Tondolla e sua mulher; agravado, Francisco Xavier Martins Varanda. — Negou-se provimento.

N. 1.917 — Relator, Sr. desembargador Dias Lima; agravante, Teixeira Borges & Comp., agravado, José Vieira Junior. — Deu-se provimento para que o juiz reforme o despacho e prosiga na fallencia do agravado, contra os votos dos Srs. desembargadores Ataúlpho de Paiva e Miranda Montenegro.

N. 1.918 — Relator, Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; agravante, D. Leopoldina Carolina Alves; agravado, L. C. Irvin. — Negou-se provimento.

N. 1.921 — Relator, Sr. desembargador Dias Lima; agravante, Manoel Marques Victorino de Sá; agravado, Antonio-Leite Teixeira de Carvalho. — Negou-se provimento.

Impedido o Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 1.927 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; agravantes, o Banco do Brazil; agravado (t. Affonso & Comp., liquidatorio da fallencia de Pinheiro Bastos & Comp. — Negou-se provimento.

N. 1.928 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, Yole Bovilacqui; agravado, Dr. Curador Geral do Orphãos. — Não se tomou conhecimento por interposto fora do prazo.

N. 1.925 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, A. Vaccum Oil Company; agravados, J. Rainho & Comp. — Negou-se provimento.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 283 — Ao Sr. desembargador Miranda.

N. 285 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Aggravos de petição

N. 1.931 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

N. 1934 — Ao Sr. desembargador Carijó.

N. 1.935 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

NOVO SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 249 — Ao Sr. desembargador, Tavares Bastos.

EM MESA

Recurso crime

N. 261.

PUBLICAÇÃO

Recursos crimes

Ns. 273 e 278.

Carta testemunhavel

N. 252.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram distribuídos no dia 26 do corrente, os seguintes feitos:

A 1ª CAMARA

Recursos crimes

Ns. 283 e 25.

Appellação civil

N. 1.292—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

A 2ª CAMARA

Aggravo de petição

N. 1.937.

Appellações civeis

N. 1.117—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.316—Ao Sr. Raja Gabaglia.

Aggravos de petição

Ns. 1.917, 1.921 e 1.897.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

N. 360 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 957—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.151 e 1.199—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 1.08 e 360 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 179 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellações civeis

Ns. 820, 1.078, 784 e 1.226—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 17, 1.220 e 1.112—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 1.175, 1.007 e 937—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Ns. 372, 1.134, 1.123 e 28—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellações crimes

Ns. 670 e 675 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 654 e 672—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 516, 686, 653 e 676—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 680, 668, 635, 594, 650, 690, 663 e 683 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Ns. 644, 688, 666, 635 e 594—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Acção rescisoria

N. 10 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Infracções em mesa

Ns. 696 e 701.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.019 e 923.

Appellação crime

N. 645.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 1.055 e 606.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ DR. REGO BARROS

ESCRIVÃO—Rodolpho Leite

Manutenção de posse

Supplicante—Arthur Faveret; supplicados —J. C. Soares & C.—Cumpra-se o accordão de fls. 97.

Execução cambial

Executante.—Brazilio Brasseur; executado.—Fabio Tancredo.—Sellados e preparados, voltem á conclusão.

Justificação para arresto

Justificante.—F. Ferreira Ramos; justificado.—Manoel Rocha Vieira. 3º embargante.—Ribeiro & Affonso.—Julgada deserta a carta testemunhavel a que se refere o pedido de fls. 47 e certidão de fls. 47 v.

Summario

Autor.—João José Ferreira: réo—A. B. Cabral.—Sellados e preparados, voltem á conclusão.

Acções crimes

Autora.—A justiça; réo Juvenal da Silveira. Art. 306 do Código Penal.—Ao Dr. promotor, e na forma da promoção.

Réo.—João Perrier, art. 52 § 1º e 53 decreto 6.694 de 1903.—Julgada improcedente a accusação.

Réo.—Antonio Augusto Seixas. Art. 303 do Código Penal.—Na forma da promoção.

Réo.—Djalma Moreira da Silva. Art. 303 do Código Penal.—Renovem-se as diligencias

Réo.—Luiz Marques Gonçalves. Art. 267 do Código Penal.—Ao Dr. Promotor.

Réo.—Manoel Ferreira Soares. Art. 330 § 1º do Cod. Penal.—Idem.

Réo.—Fernando Rosa de Oliveira. Art. 303 do Código Penal.—A vista da informação do escrivão, expeça-se alvará de soltura.

Réo.—João Correia. Art. 303 do Código Penal.—Na forma da promoção.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 134 do Regimento Interno, que, achando-se vago o lugar do juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Norte, pela aposentadoria do bacharel Olympio Manoel dos Santos Vital, por decreto de 28 de outubro proximo findo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentados na Secretaria deste Tribunal, as petições dos caudatados devidamente instruídas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigida

no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e art. 7º, paragraho unico da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secção Administrativa da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1909.—O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de nove dias e no dia 7 do mez proximo, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio n. 243 da Avenida Central, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer a fim da avaliação, o predio e terreno á rua Farani n. 12, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move á Baroneza da Vista Alegre, o qual é o seguinte: Predio de sobrado com dous pavimentos, em feito de platibanda, construida de pedra e cal e tijolos, paredes de pedra e cal e tijolos, assoalhado em parte, dividido em diversos commodos, tendo na frente, no pórtico que é habitavel, tres venezianas, e uma porta e tres janellas de peitoril no pavimento inferior, e no superior quatro janellas com saccadas da grade de ferro franceza Pela rua D. Anna tem no corpo da casa em cada pavimento sete janellas de peitoril, varanda coberta nos fundos do referido corpo, em seguida, um puxado com quatro janellas, dando entrada um portão de ferro, sendo o terreno áhi fechado com gradil de ferro e muro de pedra e cal; made de frente pela rua Farani 9 metros por 20 de fundos e o puxado com o quintal made de fundos 42m, 20. Este predio é occupado por uma escola publica, e avaliado em 30.000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 % e si nesta ainda não encontrar lance, irá novamente á praça com o mesmo intervallo e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer em praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios quo deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dito e passado, na Capital Federal, aos 27 de novembro de 1909. Eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi.— Raul de Souza Martins.

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 7 do mez proximo, depois da audiencia que costuma, ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio n. 243 da Avenida Central, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer

Juízo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores de Teixeira Cabral & Comp., estabelecidos à rua Primeiro de Março n. 139, para se reunirem na sala das audiências deste juízo, à rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 de dezembro proximo futuro, à 1 hora da tarde, a fim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos mesmos aos seus credores, de 10 % à vista, após a homologação da presente proposta; e 28 % a prazo de seis meses, a contar igualmente da data da homologação, e reclamarem o que for a bem de seus interesses

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Teixeira Cabral & Comp., lhe foi dirigida a petição de concordata, instruída na forma do art. 149, § 2º ns. 1 a 4, e § 3.º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, a cuja petição deu o despacho do teor seguinte: Despacho — A. dê-se vista ao Dr. Curador, encerrando o escrivão os livros. Foram, 13 de novembro de 1909. — Lamounier Junior. E, tendo ido os autos com vista ao Dr. Curador das Massas Fallidas, voltaram com a promoção seguinte: Promoção — O pedido de fls. 2 está instruído de acordo com a lei, pelo que não me opponho ao proseguimento do processo. Rio, 16 de novembro de 1909. — T. Barros Junior. E tendo subido os autos à conclusão, nelles proferiu o despacho seguinte: Despacho — Faça-se a publicação edital do ped. do, e mais que foi designado o dia 10 de dezembro do corrente para ter lugar a assembléa dos credores, dos quaes nomio commissarios, para os fins declarados no art. 151 da lei n. 2.024, os credores: Carlo Pareto & Comp., Oscar Philippe & Comp. e Sotto Maior & Comp., e mando sejam suspensas as execuções por creditos sujeitos à concordata. Rio, 18 de novembro de 1909. — Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores e interessados de Teixeira Cabral & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, a fim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos mesmos seus credores, de dez por cento, após a homologação da presente proposta, e 28 % a prazo de seis meses, a contar igualmente da data da homologação, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses. E para constar passaram-se este e mais dois do igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juízo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de novembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior. (.

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação da fazenda denominada Cachoeira com todas as benfeitorias, accessorios industriaes e servidões, situada na freguezia do Amparo, municipio de Barra Mansa, penhorada a Caetano José Vieira Ferraz e aos herdeiros de sua fallecida mulher em autos de executivo hypothecario que lhes move o Banco Hypothecario do Brazil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 30 do corrente mez, às 11 3/4 da manhã, à rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juízo trará a pu-

blico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 64:000\$, preço por que vão à terceira praça, devido ao abatimento legal de 20 %, e na forma do art. 14, § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1900, os bens abaixo descriptos: Fazenda denominada Cachoeira, sita na freguezia do Amparo, municipio de Barra Mansa, com todas as benfeitorias, accessorios industriaes e naturaes, servidões e dependencias a saber: 72 1/2 alqueires de terras de cultura, mitta virgem, capoeirão grosso e fino, casa de vivenda, boa, assalhada, envidraçada, com 11 janellas de frente e 80 palmos mais ou menos de comprimento, tuhas, moinho para fubá, cava para porcos e cozeira, engenho de preparar café, movido a agua, telheiro para carros, varandas de telha em perfeito estado, dous carros usados, seis bois, duas bestas de solta, um mobilia austriaca, uma dita de jacarandá, ambas usadas, 220.000 pés de café de tres a 15 annos annos, uma casa unto à fazenda, coberta de telha, para negocio, 3) arrobas de café em côco e 100 arrobas mais ou menos pendentes. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juízo os trará a publico pregão de venda e arrematação e quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 64:000\$. preço por que vão à terceira praça, avertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juízo que de a sim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de novembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto, escrivão, subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juízo da Decima Terceira Pretoria

De praça para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno sito à rua Santa Philomena n. 4, extrahido dos autos de executivo hypothecario entre partes, com autor, Francisco de Medeiros e réos, Pedro Rodrigues Moreira e D. Balduino Moreira Pinheiro. Passado a requerimento do autor com o prazo de 20 dias, na forma abaixo.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve, se promoveram uns autos de executivo hypothecario, que contendem como autor Francisco de Medeiros e réos Pedro Rodrigues Moreira e D. Balduino Moreira Pinheiro; e por parte do autor me foi apresentada a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. Juiz da 13ª Pretoria — Francisco de Medeiros, no executivo hypothecario que por este Juízo move a Pedro Rodrigues Moreira e sua mulher, D. Balduino Moreira Pinheiro, tendo sido avaliado o immovel penhorado pelo supplicante aos supplicados constante do predio e terreno à rua Santa Philomena n. 4, requer a V. Ex. se digne ordenar que pelo preço da avaliação (dous contos de réis) sejam passados os necessarios editaes da praça do immovel penhorado, com o prazo e condições da lei. Termos em que pode deferimento. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1909. Francisco de Assis Carvalho, advogado. — a cuja petição foi dado o seguinte despacho: Sim — Rio, 26 de novembro de 1909. Costa Ribeiro (estava legalmente sellado). Em virtude do requerido é que mandei passar o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, e em praça publica deste

juízo que terá lugar do dia 22 de dezembro proximo futuro, ao meio-dia, depois da audiência do estylo, às portas do edificio à rua Dr. Manoel Victorino n. 71, sobrado, Engenho de Dentro, o official deste Juízo, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão o immovel penhorado aos executados Pedro Rodrigues Moreira e sua mulher, pelo exejuente Francisco de Medeiros, no executivo hypothecario que contendem, a fim de ser arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação constante dos respectivos autos, a qual é do teor seguinte: Avaliação — Os avaliadores commerciaes abaixo assignados nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Juiz da 13ª Pretoria para procederem à avaliação do predio e terreno à rua Santa Philomena n. 4, a requerimento de Francisco de Medeiros no executivo hypothecario que este move contra Pedro Rodrigues Moreira e sua mulher, e em cumprimento do mandado junto, procederam à dita avaliação pelo modo seguinte: Predio à rua Santa Philomena n. 4, freguezia de Inhumata, em forma de chalet, construção de frontal de tiolo, com duas janellas de frente e porta de entrada ao lado, portadas de madeira, mole de frente 7 metros por 11 metros de comprimento, é dividido em sala, dous quartos e cozinha. Esta predio está afastado da rua tenho na frente jardim e nos fundos algumas arvores, está edificadto em um terreno que mede de frente 13 metros por 5) metros de extensão, está cercado por grão de madeira quer na frente quer nos fundos, tem um pequeno puxado coberto de zinco de 2" 80 por 2 metros de largura, dividido em galinheiro e deposito de ferramentas, confrontando o alludido terreno pelos lados e fundos com quem da direito. Damos o valor de dous contos de réis — (Rs. 2:000\$000). Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909. — Manoel Francisco dos Santos Rocha Leão. — B. Hilarião Alves da Silva. (Estava sellado). E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital de praça, que será afixado na forma da lei, e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa, ficando traslado nos respectivos autos. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1909. E. J. José Firmino da Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal. — O Thesouro Federal paga hoje, 30: Chefe do Estado e Gabinete Civil, Thesouro Federal, Tribunal de Contas, Caixa do Conversão, aposentados, reformados de policia e bombeiros.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Barcelona*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8.

Pelo *Mossoró*, para os portos do norte, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Hollandia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12, dita para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Observatorio do Rio de Janeiro—Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	m/h	°	°	°	m/h					
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	759.63	23.5	?	17.5	16.96	Nublado	Sombrio	SSE	3	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	760.38	25.8	27.0	22.9	21.27	Nublado	Encoberto	SW	6	Nev. ten. baixo
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caeté.....	756.04	28.3	25.3	17.0	14.37	Quasi nublado	Muito bom	SSE	3	—
Ilhéus.....	760.28	27.8	27.0	21.4	18.31	Meio nublado	Bom	SW	4	—
Cuyabá.....	766.35	29.8	33.7	21.5	20.58	Quasi limpo	Bom	N	1	—
Uberaba.....	760.11	24.9	29.5	21.5	16.28	Meio nublado	Sombrio	ESE	4	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena.....	762.45	18.4	19.0	12.8	10.63	Limpo	Muito claro	ENE	3	—
Juiz de Fora.....	733.77	21.0	25.6	17.8	13.52	Meio nublado	Bom	N	2	—
Capital (Rio).....	761.17	22.2	22.8	19.5	13.11	Limpo	Bom	NNW	2	—
Campinas.....	751.13	24.4	27.6	12.8	13.4	Quasi nublado	Muito bom	SE	1	—
S. Paulo.....	761.82	20.0	24.2	13.0	12.59	Limpo	Bom	E	2	—
Santos.....	762.63	23.8	24.2	19.4	14.69	Quasi limpo	Muito bom	NE	3	—
Guarapuava.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	762.01	20.1	22.9	11.1	10.33	Limpo	Claro	E	1	—
Paranaguá.....	762.82	24.6	24.4	17.8	14.91	Quasi limpo	Bom	S	1	Nev. ten. alto
Florianopolis.....	751.25	21.4	24.4	19.2	15.20	Nublado	Encoberto	N	4	—
Posadas.....	762.00	22.0	31.0	13.0	?	Quasi limpo	—	NE	2	—
Corrientes.....	?	?	32.0	?	?	Meio nublado	—	NE	2	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	756.61	23.0	26.5	18.5	16.40	Meio nublado	Bom	Calma	0	—
Porto Alegre.....	760.22	24.6	24.1	21.3	16.82	Nublado	Encoberto	N	4	Nev. tenue
Cordoba.....	759.00	21.0	29.0	14.0	10.49	Meio nublado	—	S	6	—
Bagé.....	750.63	23.1	23.2	18.8	13.69	Quasi limpo	Muito bom	N	3	—
Rio Grande.....	756.58	23.2	27.6	21.0	18.23	Meio nublado	Incerto	N	2	Nev. ten. baixo
Mendoza.....	763.60	19.0	32.0	15.0	8.8	Meio nublado	—	?	2	—
Rosario.....	760.20	1.90	?	9.	11.71	Quasi limpo	—	Calma	0	—
Montevideo.....	758.70	21.3	23.0	17.6	11.79	Quasi limpo	Incerto	SSE	1	Chuviscos
Buenos-Ayres.....	759.80	20.0	?	6.7	11.10	Quasi limpo	—	N	6	—

OCCURRENCIAS

Em S. Salvador chuveitou no correr da noite.

Em Florianopolis choveu na madrugada de hoje.

Em Porto Alegre choveu na noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curitiba, com 11°.1, em Barbacena e em Campinas, com 12°.8.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 628

Certifico que a marca «Casa Allemã» para miudezas, modas e fazendas, pertencentes a Julia & A. Doerdelein, registrada na Junta Commercial do Recife sob n. 628, foi depositada nesta junta em 25 de corrente com o *Diario de Pernambuco* em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de novembro de 1909. — Pelo official maior, *João Hygino de Araujo*. Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor de \$100. (A margem achava-se o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de novembro de 1909:

Em ouro.... 136:277\$362
Em papel.... 190:720\$310 326:997\$702

Renda de 1 a 29 de novembro de 1909..... 6.790:577\$010

Em igual periodo de 1908.. 5.775:338\$466

Diferença a maior em 1909 1.015:238\$544

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 29 de novembro de 1909

Interior..... 22 388\$916

Consumo:

Fumo..... 2 674\$000
Bebidas..... 8:815\$400
Calçado..... 1:443\$000
Perfumarias... 485\$000
E. pharmaceuticas..... 651\$000
Vinagre..... 252\$ 00
Conservas..... 10\$700
Chapéus..... 3:900\$000
Tecidos..... 12:400\$000
Registro..... 250\$000 30:970\$400

Extraordinaria..... 14:531\$260

Deposito..... 116\$000

Renda com applicação especial..... 462\$466

68:522\$051

Renda de 1 a 27 de novembro de 1909..... 1.537:537\$863

1.621:039\$914

Em igual periodo de 1908... 1.544:892\$810

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de alienista-adjunto das colonias de alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica oral e escripta e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa*.

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 14 de dezembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff—preço por tonelada.

Grupo 2º

Farinha de trigo — preço de um sacco.

Grupo 3º

Café em grão e moído — preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca — preço de litro.

Grupo 5º

Forragens: alfafa, farello, fubi grosso e milho — preço de kilo.

Grupo 6º

Assucar branco, mascavo e branco grosso — preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos — frangos e galinhas — preço por unidade e dúzia.

Grupo 8º

Pão, biscoitos, bolachas e roscas do barão — preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca: de vacca, vitella, porco e carneiro — preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorio — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 11º

Generos alimenticios — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Material cirurgico — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Utensilios e vasilhame — preço conforme a unidade constante da relação.

Condições

1.º todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2.º as propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3.º os proponentes apresentarão documentos em original, ou publica forma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 2º semestre do exercicio corrente;

4.º cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de \$5.000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5.º dar-se-ão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos em publica forma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6.º para cada grupo lavrar-se a, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contratantes ao deposito de \$1.000\$, para os grupos 2º, 3º, 4º, 7º e 13º; de \$3.000\$, para os 6º, 10º e 14º; de \$5.000\$, para os 1º, 5º, 8º, 9º, 11º e 12º;

7.º as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde de 14 de dezembro futuro;

8.º os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9.º fica entendido que o proponente preferir-lo para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10.º a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas. O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11.º os generos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios serão entregues á bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12.º as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13.º o fornecimento para o grupo 9º — Carne fresca — será sómente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14.º as propostas para o fornecimento do grupo 10º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15.º os contratantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da

multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado; 16.ª os contratos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que revertirá à Fazenda Nacional;

17.ª para fornecimento de farinha de trigo, poder-se-ão habilitar os commerciantes que tenham pago impostos relativos à padaria e para os grupos café e assucar os que o tiverem para generos alimenticios de 1ª ou 2ª classes ou vinhos por grosso, etc.

Directoria de Contabilidade, 23 de novembro de 1909.—O director geral, J. C. de Souza Bordini.

Revisão de jurados

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª vara criminal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou pos a interessar que, em observancia ao disposto nos arts. 95 e 97 do decreto n. 5.531, de 19 de junho de 1905, e para execução do art. 111, do referido decreto, lhe foram remetidas pelas repartições publicas abaixo mencionadas, as listas dos cidadãos aptos para servirem como jurados no anno de 1910, proximo futuro, e assim, nos termos do art. 93 do supradito decreto, convida todos os interessados a reclamarem dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação deste, contra a indevida inscripção, inclusão ou omissão e exclusão.

Saude Publica

(Continuado do n. 277)

José de Carvalho Del-Vechio.
Joaquim Francisco Barroso Nunes (Dr.).
Joaquim José Enrique da Silva.
Joaquim Caetano Leal Sardinha.
Joaquim Dias Ferraz.
Joaquim José da Silva Sardinha (Dr.).
Joaquim Fernandes da Costa Lima (Dr.).
Joaquim Coutinho da Silva Imbú.
Julio José Monteiro (Dr.).
Jonathas Martins Teixeira.
Jacintho Pedro Ferreira.
Jacintho Machado Bittencourt.
Jayme Silvado (Dr.).
Jayme Poggi de Figueiredo.
Julio Augusto da Silva Maia (Dr.).
Leonel Justiniano da Rocha (Dr.).
Leocadio Chaves (Dr.).
Leopoldo Accioly do Prado (Dr.).
Linu Silva.
Licinio Garcia Pinto.
Luiz Antonio Martins Ferreira.
Luiz Giorelle Junior.
Luiz Corrêa de Lacerda.
Luiz Vicente Figueira de Mello.
Luiz de Araujo Aragão Bulcão (Dr.).
Lafayette Cavalcanti de Freitas (Dr.).
Manoel Venancio Campos da Paz (Dr.).
Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira.
Manoel Ferreira Bastos.
Manoel de Mendonça Guimarães Sobrinho.
Matheus da Cruz Xavier Pragana.
Mauricio Leitão da Cunha (Dr.).
Mario dos Reis Barbosa.
Mauricio Limpo de Abreu.
Malalleel Marinho Rego.
Mario Porcino Coelho da Fonseca.
Mauricio Ferreira Franca.
Mario Pereira de Vasconcellos.
Mazzini Bueno.
Narbal Quadros Launé.
Nicoláo Ciancio.
Newton Ferreira Pires.
Nelson Dunham.
Olympio de Niemeyer.
Orlando Monteiro Roças (Dr.).

Orphyr Pinto de Loyola.
Octavio Carlos Pinto Guedes.
Paulo Affonso Soares Pereira.
Paulo Affonso do Araujo Costa.
Quirino Cesar Carpinette.
Rodolpho Ramalho (Dr.).
Raul Guimarães Sobral (Dr.).
Raul de Almeida Guimarães (Dr.).
Renato Baptista.
Reynaldo de Azevedo Mello.
Reynaldo Frederico Geyer.
Rodolpho Alschael Jasetti.
Raul de Avellar Alves.
Raul Frago de Mendonça.
Sotero Joaquim de Almeida.
Salathiel de Paiva Filho.
Samuel Ernaty (Dr.).
Sebastião Mascarenhas Barroso (Dr.).
Servulo Lima.
Sebastião Tamunqueira.
Theodorico Rodrigues da Costa (Dr.).
Tito Laurentino Pontes.
Thomé de Alvarenga.
Thadeu de Araujo Médeiros (Dr.).
Theophilo de Almeida Torres (Dr.).
Ubaldo Pinto da Silva Leal.
Virgilio Corrêa de Rezenle.
Vital Modesto da Silva Mello.
Venancio José de Toledo Lisboa (Dr.).
Zeferino Justino da Silva Meirelles (Dr.).
Waldemar Von Borell du Vernay.

Hospicio Nacional de Alienados

Alvaro de Andrade.
Angelo Carlos de Albuquerque Mello.
Antonio Dormund Martins.
Antonio Fernandes Figueira.
Antonio Joaquim da Costa Guedes.
Augusto de Araujo Gonçalves.
Carlos Mattoso Sampaio Corrêa.
Domingos Alberto Niboy.
Euzebio de Queiroz Mattoso Maia.
Francisco Claudio de Sá Ferreira.
Gabriel Cerqueira Carvalho.
Humberto Netto Gotuzzo.
João Mello Mattos.
José Chardinal d'Arpenans.
Juliano Moreira.
Juvenal Rocha Vaz.
Mario Pinheiro de Andrade.
Olympio Sobral de Azevedo Coutinho.
Rodolpho Chapot Prevost.
Ulysses Machado Pereira Vianna Filho.
Simplicio de Lemos Braulo Pinto.
João Carlos Teixeira Brandão.
Gustavo Riedel.

Directoria Geral de Estatistica

Abel de Araujo Padilha.
Adalberto Albano Prudente.
Adalto Gomes de Oliveira.
Adriano Guimarães (Dr.).
Affonso Lopes de Almeida.
Alfredo Teixeira.
Alfredo Vianna Bandeira.
Alvaro Peixoto.
Alvaro Tavares de Lacerda.
Amaro Crespo Chaves Campello.
Antonio Cavalcante Albuquerque Gusmão.
Arthur José da Silva Cunha.
Arthur Vianna.
Augusto Arnaldo da Silva Castro.
Augusto Das Carneiro.
Augusto Pedro Vieira.
Aureo da Silva Lima.
Bellarmino Sayão de Sá Carvalho.
Braulio de Andrade Junqueira.
Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato.
Carlos Frederico Sampaio Vianna.
Carlos Sanzio de Avellar Brotero.
Cezar de Mesquita Serva.
Edgard Brandão Maldonado.
Edmundo Ribeiro Mendonça.
Elystio Moreira da Fonseca.
Fausto Frago de Mendonça.
Fernando de Faria Filho.
Francisco Calmon de Brito.

Francisco de Paula Alvarenga Junior.
Francisco Leão Alves Barbosa.
Genulpho Moreira de Barros Oliveira Lima.
Gualter de Freitas.
Heitor Eloy Alvim Pessôa.
Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Henrique Pereira de Lucena.
Hugolino de Albuquerque Mello Mattos.
Humberto Graça.
Ildefonso Toletano de Araujo.
Iran Galvão.
João de Macedo Ribeiro.
João Evangelista Ribeiro de Andrade.
João Horacio de Campos Cartier.
João Horacio Moreira de Araripe Macedo.
João Queiroz Soares de Andréa.
João Vianna.
Joaquim da Silva Rocha.
Joaquim de Macedo Castro Rebello (Dr.).
Joaquim José Ferreira Mendonça.
José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho (Dr.).
José Marques de Oliveira.
José Paulo de Azevedo Sodré.
Julio Henrique do Carmo.
Justiniano Martins Meirelles.
Laerte Augusto Machado.
Leopoldo Doyle Silva.
Leovigildo Filgueiras Filho.
Lucano Reis.
Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajós.
Luiz Leitão.
Manoel de Albuquerque Portocarrero.
Manoel Thimotheo da Costa Junior.
Mario Augusto Teixeira de Freitas.
Mario Cardoso de Oliveira.
Mario de Figueiredo.
Milciades José Gonçalves.
Muryllo Martins de Souza.
Napoleão Werneck.
Nestor Massena.
Octavio do Nascimento Silva.
Octavio Gasão Barbosa.
Oziel Bordeaux Rego.
Raul de Araujo Coelho.
Raul Moreira Frago de Mendonça.
Romão Waldemiro de Aguiar.

Directoria da Justica

Antonio Navarro da Fonseca.
Achilles de Paulo Ribeiro.
Carlos Augusto Coelho (Dr.).
Cleanto Jquirica.
José Francisco Kahl.
José de Araujo Coutinho Junior.
João Joaquim da Fonseca.
João de Deus Mello e Souza.
Julio José Barbosa.
José Rodrigues de Almeida Novaes.
Miguel Pinto Vieira.
Mario Galvão de Maracá.
Oscar Orlando Mouren.
Pelino Joaquim da Costa Guedes (Dr.).
Victor Manoel Nunes.

Directoria do Interior

Adolpho Pereira da Motta.
Affonso Duarte de Barros (Dr.).
Alexandre Soares de Mello (Dr.).
Antenor de Veras Nascentes (Dr.).
Arthur Coelho Cintra (Dr.).
Arthur Herculano de Almeida.
Augusto Carlos Moreira Guimarães (Dr.).
Bento José Victorino de Barros.
Boaventura Pinto Linger.
Eloy Guarany de Sampaio Góes.
Eugenio Barbosa de Barros.
Francisco de Paula Santiago.
Jacintho Martins Paulino.
João Baptista de Mello Souza (Dr.).
José Bonifacio de Almeida Salles (Dr.).
Luiz Alvaro Bordini (Dr.).
Luiz Sperle.
Manoel de Barros Barreto.
Mathias Pereira.

Contabilidade da Justiça

Adelino Augusto Cerqueira Lima.
Arthur Adaucto Castello Branco.
Arthur Moreira Lima (Dr.).
Attila de Souza Galvão (Dr.).
Agostinho Homem Pereira.
Antonio Labatt de Lacerda.
Alberto Vicente Ferreira.
Alfredo Rodolpho de Araujo.
Francisco Bezerra de Menezes.
Henrique Luiz Vianna.
José Rodrigues Barbosa.
José Vicente Gomes Flores Junior.
José Antonio da Rocha Baptista.
João de Carvalho e Souza.
João de Oliveira Pereira Junior (Dr.).
Luiz Augusto de Drummond Alves.
Luiz Irineu Pereira da Silva.
Luciano Augusto de Oliveira.
Luiz Ferreira Maciel.
Modesto Augusto de Oliveira.
Pedro Velho Pessoa Albuquerque (Dr.).
Raymundo Pereira Caldas.

Inspectoria de Seguros

Ademaro Augusto de Castro Machados
Aristoteles Vergne Guimarães (Dr.).
Antonio Felix de Faria Albernaz.
Adelino Nunes Pereira.
Adriano dos Reis Quartim.
Carlos de Souza Victorino.
Caetano Pinto Miranda Montenegro Filho (Dr.).
Francisco Pinheiro de Souza Werneck.
João Vieira de Segadas Vianna.
José Bento Porto.
José Geraldo Bezerra Menezes (Dr.).
José Henrique de Sá Leitão (Dr.).
José Julio da Silveira Martins.
José Verissimo Dias de Mattos.
Luiz Avé Precht.
Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira (Dr.).
Mario de Bulhões.
Pedro Vergne de Abreu (Dr.).

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

Carlos Augusto da Silva Gralha.
Fidencio Pedrozo Barreto de Albuquerque.
José Marcellino de Souza Marçal.
Joaquim de Souza Campos.
João Pimentel da Conceição.
Lucio da Costa Florim.
Pedro Alvaro Domingues.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra ou Corpo de Saude

Alvaro de Castro.
Armando Duval Aguiar de Castro.
Antonio Raymundo Rego Meirelles.
Carlos Alberto Martins Coelho.
Domingos Magno Pereira da Silva.
Eduardo Francisco Moreira de Queiroz.
Joaquim Barboza Pinto.
Leovigildo de Carvalho.
Manoel Saraiva de Campos.
Sebastião Garcia Fernandes de Sá.

Arsenal de Guerra

Antonio Soares da Rocha.
Annibal Ferreira de Assumpção.
Americo Joaquim Lopes.
Arthur Moreira da Silva.
Adaucto de Oliveira Bezerra.
Antonio Francisco da Costa.
Augusto Soares da Costa Guimarães.
Apregio Alves de Mendonça.
Affonso Olivieri.
Antonio Lourenço Oliva.
Cesar Augusto de Sampaio.
Caetano Marques Canella de Oliveira.
Carlos Frederico Portella.
Eduardo Augusto Montandon.
Fabricio Ferreira Neves.
Francisco Juvenio Sadoek de Sá.
Francisco Mamede Lins Wanderley.
Francellino Cardoso de Vasconcellos.

Henrique Gaspar Mendes.
João Cantidiano de Argolo Castro.
Joaquim Antonio Freire de Andrade.
José Joaquim Candido Junior.
João Maria Moreira Guimarães.
Joaquim José Lopes da Silva.
Joaquim Miguel Nery.
João Francisco da Rocha.
José Fernandes Machado.
José Alves Bezerra.
José A. da Costa.
Lourenço Antonio Alves.
Manoel Martins dos Santos Villela.
Manoel Pereira Duarte.
Manoel José Martins.
Manoel Roberto da Silva.
Manoel Accioly Lins Wanderley.
Mario Moutinho dos Reis.
Ricardo Pereira da Silveira.
Tiburcio Valeriano do Nascimento.

*Secretaria da Guerra**Contabilidade*

Arlindo de Souza.
Antonio Francisco de Bulhões.
Augusto Antonio Vianna Junior.
Arthur Luiz Ribeiro Chiappe.
Alfredo Angelo de Aquino.
Arcirio Gouveia.
Antonio Xavier da Costa.
Alfredo Bento Valuche.
Antonio Benedicto Lopez Duque Estrada.
Alpheu da Costa Doria.
Chrysogno de Carvalho.
Carlos Braga.
Dirceu Caetano de Oliveira.
Felinto Elysio Ferreira.
Francisco Marcellino Pinto.
Hermogenes de Azevedo Coutinho.
Hildebrando de Vasconcellos.
Horacio de Lima Camara.
Joaquim Mariano Oliveira.
Joaquim Amancio Silva Graça.
José Simões da Cunha.
José Baptista da Rocha.
José de Oliveira Coutinho Junior.
José Antonio Silva Coutinho.
João Duarte Nunes Netto.
João Vieira Pamplona.
Julio Leitão Bandeira.
Manoel Feliciano da Costa.
Orozinho Carlos Corrêa de Lemos.
Pedro Luiz da Cunha.
Raul Francisco Moreira de Queiroz.

Secretaria da Guerra

Alfredo Carneiro de Barros Azevedo (major).
Affonso Henriques de Lima Barreto (1º tenente).
Antonio Pereira da Costa Filho (1º tenente).
Antonio Hygino (sargento).
Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho (1º tenente).
Edmundo Encas Galvão (1º tenente).
Emilio de Useda (capitão).
Francisco José Alvares da Fonseca (coronel).
Fernando José Alves (sargento).
João Calheiros Lins (capitão).
Laurenço Lago (major).
Luiz Gustavo Vianna (capitão).
Luiz Antonio da Conceição Medeiros (sargento).
Manoel Fernandes Machado (tenente-coronel).
Mathias Teixeira da Cunha Junior (major).
Mario de Souto Galvão (capitão).
Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato (capitão).
Manoel Canuto do Nascimento (sargento).
Ovidio Gomes da Silva Junior (sargento).
Prudencio Cotegipe Milanez (tenente-coronel).

Raphael Augusto da Cunha Mattos Filho (1º tenente).
Samuel de Paula Cabral Vello (capitão).
Valeriano Cesar de Lima (major).
Wenceslão de Oliveira Bello (major).

Collegio Militar

Affonso das Chagas Guimarães.
Alcides da Fonseca.
Alcides Ferreira de Carvalho.
Alvaro Maia.
Alipio Bittencourt Calazans.
Antonio Henrique de Noronha.
Antonio Lucas de Carvalho.
Arlindo de Aguiar e Souza (Dr.).
Armando Augusto de Godoy.
Arlindo Ferreira Carvalho.
Augusto Almeida do Nascimento.
Augusto Carlozo Ribeiro.
Augusto Daniel de Araujo Lima (Dr.).
Augusto Xavier Oliveira Menezes (Dr.).
Candido Holanda da Costa Freire.
Cunacio Paulo Cabral e Silva.
Decio Coutinho.
Domingos Justino de Albuquerque Junior.
Ernesto Souza.
Eicusiop da Silva Cecilio.
Fausto Carlos Barreto.
Felisberto José de Menezes.
Francisco Ferreira da Rosa.
Hemeterio José dos Santos.
Ismael Dantas Barreto.
João Arnoso.
João Antonio de Araujo Costa.
João Pereira de Oliveira.
João de Siqueira Menezes.
José de Castro Menezes Carvalho.
José Joaquim dos Santos Lima.
José Francisco Pinheiro.
José Hortensio Clebker.
João Pereira da Graça Couto.
José Manoel de Oliveira.
José Rozenlo Martins de Oliveira.
Laudelino de Oliveira Freire (Dr.).
Luiz Baptista Magalhães.
Luiz Candido Paranhos de Macedo.
Luiz José Leal.
Manoel Francisco de Almeida.
Manoel Francisco de Souza Lemos.
Manoel Gonçalves Corrêa.
Manoel Pedro Alves Barros.
Manoel Simas Macuco.
Manoel Teixeira da Rocha.
Mario Castello Branco Barreto (Dr.).
Maximino de Araujo Maciel (Dr.).
Messias Antonio Cataldi.
Miguel Calmon du Pin e Almeida (Dr.).
Mizuel Baltro Santos (Dr.).
Milton Cruz.
Paulino Francisco Paes Barreto.
Octavio Guimarães.
Oscar Vinelli.
Sergio Augusto de Azevedo.
Valerio Augusto de Amorim Caldas.

Inspectoria de Illuminação

Alfredo de Azevedo Marques (Dr.).
Alfredo da Rocha Moreira.
Filinto Brandão.
Ignacio Goulart de Oliveira.
Joaquim de Castro Barboza.
Manoel Moreira da Silva.
Manoel Francisco Prudente.
Noel de Almeida Baptista.
Oscar Matilde de Oliveira (Dr.).
Otto de Almeida Silva (Dr.).
Paulo Pinheiro de Queiroz (Dr.).
Raymundo Soares.
Rodolpho Riegler.
Silverio Gonzaga de Souza Amorim.

Fiscalização das estradas de ferro

Altivo Pamphiro.
Aloysio Neiva.
Adoasto de Góley.
Alfredo José Nabuco de Araujo Freitas.
Alvaro Benjamin de Viveiros.

Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Carlos Liberal Junior.
Edmundo Brandão Pirajá.
Ernesto Antonio Lassance Cunha.
Felippe Nery Ewbank Camara.
Gastão Albuquerque Maranhão.
Heitor Bernardes de Souza.
João Clapp Filho.
João José Fernandes da Silva.
João José Fernandes Cunha.
João José Dias de Faria.
José Antonio Silva Maya.
José Clemente Gomes.
José Joaquim da Costa Campos.
Jayme de Menezes.
Joaquim Silverio Castro Barbosa.
Miguel Ricardo Galvão.
Octavio Tefé.
Oscar Rozas.
Pedro Aquino Pinheiro.
Raymundo Floresta de Miranda.
Sylvio Gomes Pereira.

Inspectoria Geral de Obras Publicas

Antonio Baptista Ramos Bittencourt.
Antonio José Mendes Campos.
Antonio Gonçalves Pecego.
Antonio José de Mello Junior.
Afonso Monteiro de Barros.
Alberto Victoria.
Augusto Candido Xavier Cony Junior.
Augusto Carlos Gomes Pinto.
Ataliba Montezuma Moura Ribeiro.
Alfredo Carlos da Luz.
Avelino Paes Leme.
Candido de Araujo Vianna Figueiredo.
Carlos Theodorico da Silveira.
Carlos Eugenio de Lossio Reibitz (Dr.).
Casimiro de Barros Vasconcellos.
Ernesto Cony.
Eurico Jacy Monteiro.
Fernando Pereira Souza Continentino.
Francisco José Fonseca Braga.
Francisco Vianna de Oliveira.
Heraclito de Moura Ribeiro.
Henrique de Souza Ferreira.
Heitor Scheid.
Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho.
José Bento da Cunha Figueiredo.
José Dias Netto.
José Rodrigues Cabral Noya.
José Manoel Pinto Lima Junior.
José Antonio Fernandes.
José Mendes Campos.
João Augusto Lerreira da Costa.
João Francisco de Lacerda Coutinho.
João Maggessi de Castro Pereira.
João Temagnini de Abreu Navarro.
João Raymundo Rodrigues Filho.
João José Elcone de Almeida.
Jayme Lopes do Couto.
Luiz dos Santos Banata.
Luiz Gonzaga Amorim do Valle.
Luiz Vianna de Oliveira.
Leopoldo de Abreu Prádo.
Manoel Ignacio Gomes Vallalão.
Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão.
Manoel José Rodrigues Tiburcio.
Marcos Amorim do Valle.
Miguel Pereira Rangel Filho.
Olegario Ribeiro Gomes dos Reis.
Virgilio Ribeiro de Rezende.

Diretoria de Obras e Viação Federaes

Antonio José Caetano Junior.
Alvaro Lyrio de Siqueira.
Arthur Diniz Villas Boas.
Aurelio de Figueiredo.
Elpidio de Azambuja Oliva Maya.
Francisco de Carvalho.
Francisco Manços Leal Vallim.
João Rodrigues Chaves Junior.
José Ricardo de Moura.
José Ferreira da Silva Santos.
Leandro Alfredo Ribeiro da Costa.
Rubem Julio Tavares.

Repartição Geral dos Telegraphos

Alberto Couto Fernandes.
Alberto Emilio do Amaral.
Alberto Ribeiro Peres Machado.
Alberto de Oliveira Figueiredo.
Alvaro Rodopeano Gonçalves.
Alvaro Fernandes Ayres da Silva.
Alvaro Augusto Martins.
Augusto do Espirito Santo Fontenelle.
Augusto Gonçalves Marques.
Augusto Lessa Filho.
Augusto Diogo Tavares.
Anselmo dos Santos Souza.
Antonio Joaquim Puget.
Antonio Mendes Tavares.
Antonio Pedro da Silva.
Antonio Feliciano de Castilhos.
Antonio Amancio Quaresma.
Antonio Ferreira de Araujo.
Antonio Domingos de Mesquita Pereira.
Antonio Luiz de Mendonça Filho.
Antonio Bezerra de Mello.
Antonio Stanislaw de Almeida Cunha.
Alfredo Lima Albuquerque Mello.
Alfredo Alves da Rocha Cunha.
Alfredo da Rocha Vianna.
Adelino Soares Pinto.
Arthur José Ferreira de Carvalho.
Arthur Gordilho Cunha.
Arthur Napoleão Baptista.
Arthur Pedro Borges.
Agenor Walfredo de Souza Pimentel.
Arlindo Teixeira da Cunha.
Americo Euclides de Lima Camara.
Americo Pompeu Monteiro de Barros.
Americo do Espirito Santo Fontenelle.
Antenor Barbosa de Mattos Corrêa.
Aristides Mendes de Oliveira.
Amyntas de Assis.
Adolpho Xavier de Oliveira.
Alceu de Assis.
Acastrô Jorge de Campos.
Achyllies Coelho.
Acrisio Sodrê da Motta.
Attila Pinheiro.
Armando de Mattos Corrêa.
Annibal Pinto.
Amadeu de Sá.
Albino Martins Pereira.
Ataliba Antonio Barbosa.
Angelo José Alves.
Benedicto Antonio Mendes.
Benedicto Pestana.
Benicio Ribeiro Dantas.
Braziliano Petra Padilha.
Bernardino Gomes Ribeiro.
Bento Rodrigues Damasceno Salgado.
Caetano Brandão de Souza Junior.
Carlos Marques Leite.
Carlos de Souza Vianna.
Carlos Frederico Chrochatt de Sá.
Carlos Brandão Filho.
Carlos Pribul.
Cypriano Fructuoso de Vasconcellos.
Christoph Friderick Adolph Johann.
Christovam Cardoso Ramalho.
Celso Christiano Dezouart.
Cypriano Ferreira dos Santos.
Decleciano Ribeiro.
Dario de Lima Freitas.
David Florencio Le Masson.
Domingos Ribeiro de Almeida.
Emygdio Francisco de Souza.
Eduardo Moreira da Silva.
Eduardo Augusto da Silva Lisboa.
Eduardo Delduque.
Enéas do Rego Barros Falcão.
Everardo João de Gouvêa.
Elmundo de Souza Pinto.
Euclides de Aquino Machado.
Eliseu Vieira Fernandes.
Edgard Barbosa de Barros.
Ernesto Le Casne.
Evaristo Ferreira da Veiga.
Eugenio de Oliveira Torres.
Francisco Paulo Storino.

Francisco Pinto de Miranda.
Francisco Baptista da Silveira.
Francisco Bello da Fonseca Passos.
Francisco Chagas.
Francisco Constancio Mendonça.
Francisco Izidoro do Souto Junior.
Francisco da Rocha Vieira.
Francisco Gomes Pereira.
Francisco Fortunato de Andrade.
Francisco Nascimento Barbosa.
Fernando Pacheco d'Avilla.
Fénelon Nascimento.
Frederico Marques dos Reis e Silva.
Frankil Guimarães.
Graccho Mario Serra Freire.
Germano Goeldner Netto.
George Ricardo Grimmer.
Guilherme de Azambuja Neves.
Gervasio Marques Mancebo.
Geminiano Ribeiro França.
Geraldino Gonçalves.
Gregorio José de Lemos.
Gabriel de Villa Nova Machado.
Honorio Arbuz da Cunha Leal.
Haroldo Godolphim Bandeira.
Herberto de Seixas Filgueiras (Dr.).
Henrique Baptista Mendes Salgado.
Henrique Ignacio de Faria.
Honorio José Alves.
Heitor Guimarães.
Ignacio Silveira de Barcellos.
Ildefonso de Albuquerque Silva Souto.
Isaías Bevilacqua.
Ivanho Jorge da Silva.
Innocencio Serzedello Corrêa Machado.
José Camillo de Oliveira.
José Antonio Maria Brazil.
José Narciso da Silva Peçanha.
José da Silva Riscado.
José Joaquim dos Passos.
José de Souza Mello.
José Hygino de Souza.
José Fernandes Ribeiro da Costa.
José Thomaz de Souza Pinto.
José Augusto Martins.
José Cotta.
José Ramos Paiva.
José Francisco da Silva Proença.
José Ramos de Paiva Junior.
José Maria Fragozo Mendonça.
José Luiz de Carvalho.
João Herculanio Séve.
João Francisco Miranda Santos.
João José da Silva.
João Baptista da Costa.
João Baptista Leite Barboza.
João Ferreira de Mello.
João Barreto da Costa Rodrigues.
João Alves Guimarães Cota Sobrinho.
João Baptista Couto de Oliveira.
João Pedro Ziegler.
João Thomaz Cardozo.
João José Freire.
João Coursell.
João Soares Pinho.
João Carlos Barboza da Silva.
João Faque.
João da Silva Pinto.
João Carlos Barboza da Silva Junior.
Joaquim Gonçalves Pereira.
Joaquim Pinto Cerqueira.
Joaquim Ovidio da Silva Castro.
Joaquim Brizilio Fonseca.
Joaquim Paes Ribeiro Navarro Sobrinho.
Julio Campos do Amaral.
Julio Augusto Vieira Braga.
Julio Vergara.
Julio de Mattos Corrêa.
Julio Borge Monteiro.
Juliano Pedro da Cunha.
Jacintho Mascarenhas dos Santos.
Jacintho Alves da Silva.
Jeremias Baptista Garcia de Mello.
Eurico da Costa Mendes.
Luiz Van Erven.
Luiz Basilio Peixoto.
Luiz Odilon de Oliveira.

Luiz da Silva Soares.
 Luiz Pinho.
 Luiz Eugênio Pimenta Mourão.
 Luiz de Oliveira Figueiredo.
 Luiz Augusto Lima Cupertino Durão.
 Luiz Lourenço Schelbase.
 Luiz Lopes de Carvalho.
 Leopoldo Ignacio Weiss.
 Leopoldo José de Menezes.
 Leopoldo Dias Pinto.
 Lindolpho Fernandes.
 Lauro da Veiga Jardim.
 Ludovico Homem da Rocha.
 Lucas Affonso.
 Manoel Soares Pinto Junior.
 Manoel Vieira Pamplona.
 Manoel Ferreira Simões Ayres.
 Manoel Carneiro Goffredo Soares.
 Marcellio Chaves Barcellos.
 Mathias José Ferreira.
 Nabuzardam da Silveira Azevedo.
 Nestor Sarapião da Serra.
 Nelson Corrêa da Silva.
 Nicolão Sampaio.
 Noé Marcial.
 Olyntho dos Santos Neves.
 Ozorio Bastos Castro Lima.
 Olympio Chaves.
 Orlando Formiga.
 Olindo Batalha Ribeiro.
 Otto Borgmann.
 Olegario Ananias da Silva.
 Olegario Mendonça Vasconcellos.
 Pedro Nolasco Ferreira da Silva.
 Pedro Bolato.
 Pedro Felix Marinho Falcão.
 Pedro Freitas Gonçalves de Castro.
 Pedro da Costa Carneiro.
 Paulo Murgal de Freitas.
 Paulo de Miranda Sá Barroso.
 Paulo Jappassu da Silva Coelho.
 Paulo Cornelio Strickrodt.
 Paulino Martins Coelho.
 Pamphilo José Alves de Oliveira.
 Pamphilo Laurindo Alves.
 Prisco Pedro Rodrigues.
 Polydoro José Martins.
 Pio Cesar Pinheiro de Mattos.
 Romeu Augusto Burmann de Barros.
 Rodolpho Silveira de Azevedo.
 Rodolpho Carlos Octaviano.
 Raphael Pinto Ribeiro.
 Raul Silva.
 Raul Leite Borges.
 Regu'o Ramalho.
 Ricardo Lindgren.
 Rodrigo de Saveria Durão.
 Saturnino de Oliveira Sucupira.
 Saturnino da Costa Campinas.
 Sebastião Guarany.
 Sancho Aguiar Botto de Barros.
 Samuel Gelb Corrêa de Araujo.
 Saverino Soares de Freitas.
 Salvaor Francis o de Oliveira.
 Theophilo Chrysantho de Faria.
 Theodomiro Mariano de Oliveira.
 Thomaz José Folco.
 Thyrao Queirolo Martins de Souza (Dr.).
 Ulysses dos Reis de Araujo Gôes.
 Wilfrido da Gama e Silva.
 Walmor Argemiro Ribeiro Branco.
 Washington Garcia.
 Victor Varella.
 Virgilio Guedes Corrêa Lima.
 Venancio de Figueiredo Neiva.

Força Policial do Distrito Federal

Fica prorrogado, até o dia 4 de dezembro proximo, o prazo de apresentação de amostras para fornecimento dos artigos necessários ao serviço da Força, no anno de 1910, ficando assim alterado o edital já publicado, devendo, porém, os concorrentes

observarem o seguinte: as amostras terão um signal particular, pelo qual o proponente as conheça, e junto ás mesmas o preço do artigo e acompanhadas das respectivas propostas em carta fechada e lacrada, tendo no envelope o mesmo signal que trouxer as amostras.

Uma vez preferida a amostra, será submettida á deliberação do conselho.

As propostas, que deverão ser em duas vias, uma sellada, não conterão razuras ou emendas.

Accepta a amostra, o proponente deverá habilitar-se, fazendo logo a caução de 500\$ na Contadoria da Força e exhibir o bilhete do imposto de «Industria e Profissão».

Quartel-general da Força Policial do Distrito Federal, 27 de novembro de 1909. — Major secretario geral, *M. Dormevil*.

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE ESCRIVÃES DE 1ª ENTRANCIA

Prova oral

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que terça-feira, 30 do corrente, ao meio dia, no arquivo desta repartição, terá inicio a prova oral dos candidatos aos referidos logares, para a qual serão chamados os que constituem a primeira turma dos habilitados em prova escripta, cujos nomes são os seguintes:

Octavio Augusto do Nascimento.
 Pedro Ribeiro de Abreu.
 Antonio da Silveira Serpa.
 Abilio Gonçalves da Cruz.
 Carlos Jorge Bully.
 Carlos Alves de Azevedo Continho.
 Eugenio Gonçalves Pinheiro.
 Pedro Costa.
 Manoel Antonio Ferreira.
 Danilo Ferreira Armond.
 Heitor de Barros Oliveira Lima.
 Mauro Roquette Pinto.
 Francisco Xavier Marcondes do Amaral.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 27 de novembro de 1909. — O secretario, *Damascio P. Gomes*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE ESCRIVÃES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

Prova oral

Faço publico que, por impedimento de um dos membros da respectiva commissão examinadora, foi adiada, de 30 do corrente para quando se annunciar, a prova oral dos candidatos aos logares de escriptas de primeira entrancia, para cujo provimento se está procedendo a concurso.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 29 de novembro de 1909. — O secretario, *Daniel P. Guimarães*.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de outubro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores para execução do art. 13 da lei n. 496 de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros requeridos pelos autores:

N. 980, «Livro dos principiantes, dedicado á população escolar do Brazil, por Nestor Mar-

tins de Araujo. Ilustrado com muitas gravuras e vinhetas. 2ª edição. S. Paulo, Duprat & Como — 1909. — In 8º de 111 paginas numeradas e 1 innumerada.

N. 981, «Calligraphia dos principiantes», por Nestor Martins de Araujo — Collecção de 6 cadernos in 8º de 16 paginas numeradas cada um. Impressos em 1909, na casa Espinola & Comp., da capital de S. Paulo.

N. 982, «Terceiro livro de leitura infantil», por Francisco Furtado Mendes Vianna. Nova edição modificada e ampliada pelo autor. Livraria Francisco Alves & Comp. — 1903. — In 8º de 183 paginas numeradas.

N. 983, «Primeiro livro de leituras infantis», por Francisco Furtado Mendes Vianna, 2ª edição. Livraria Francisco Alves & Comp. — 1909 — In 8º de 172 paginas numeradas.

N. 934, «Segundo livro de leituras infantis», por Francisco Furtado de Mendes Vianna. 2ª edição. Livraria Francisco Alves & Comp. — 1909 — In 8º de 202 paginas numeradas.

N. 985, «Leituras Infantis» — «Leitura Preparatoria», por Francisco Furtado Mendes Vianna e Miguel Carneiro Junior. Livraria Francisco Alves & Comp. — 1908 — In 8º de 123 paginas numeradas.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909. — O secretario interino, *Constandio Alves*.

Escola Nacional de Bellas-Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que a primeira prova (rescunho da composicão), do concurso ao premio de viagem (pintura), realizar-se-ha na proxima quinta-feira, 2 de dezembro, ás 9 horas da manhã.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 29 de novembro de 1909. — O secretario, *Diogo Chalréo*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou fin lo esse prazo, se virem necessar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª delegacia de saúde:

Oscar Ribeiro, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 68, relativa ao predio n. 158 da rua Marechal Floriano, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

José Justino Teixeira, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.631, relativa ao predio n. 167 da rua Marechal Floriano, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª delegacia de saúde:

Joaquim Pereira Bernardes, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 12.889, relativa ao predio n. 73 da Praça da Republica, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

Rio de Janeiro, Secretaria Geral de Saude Publica, 30 de novembro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

tradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depósitos do porto para serem entregues às estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues às estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depósitos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus wagões, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de wagões precisos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham wagões das estradas para receber-las directamente serão recolhidas aos armazens ou depósitos do porto, sujeitas então às taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que fôr embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda a tonelagem embarcada ou desembarcada e pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentos de taxas relativas à atracação do caes os botes, escaletes e outras embarcações miúdas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes à União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes às legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrants e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos wagões destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dosapparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto, para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização à Caixa do Porto, si cobrar

de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega o pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com tola a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que fôr concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fa-

zer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com cavitaes seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada moz, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatario logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembaraçados pela Alfandega, sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a percentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conserva-

21º DISTRITO—JACAREPAGUÁ

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da Junta de Alistamento do 21º distrito municipal, faz publico que foram alistados durante a semana corrente; os seguintes cidadãos:

23. Henrique Mauricio, cozinheiro.
24. Silvino de Alvarenga, trabalhador rural.
25. Luiz de Alvarenga, idem.
26. Ricco Pouche, lavrador.
27. Francisco Abel de Ass's, idem.
28. Silvino Corrêa, idem.
29. Manoel Marques da Silva, idem.
30. Olympio Mariano de Lima, idem.
31. Antonio Ventura Rodriguez, idem.
32. Luiz Gonzaga David, idem.
33. José Nunes de Oliveira, idem.
34. Antonio Corrêa, idem.
35. Manoel Pacheco, idem.
36. Guilherme Gomes de Souza, idem.
37. Manoel Felipe da Costa, pescador.
38. Juvenal Leite Bastos, idem.
39. Felipe de Oliveira, idem.
40. Guilherme Rodrigues Junqueira, idem.
41. Candido de Moraes, trabalhador rural.
42. Antonio da Silva, idem.
43. José Honorato, idem.
44. Ventura Pereira da Silva, idem.
45. João Leopoldino Moura, idem.
46. Daniel Candido, idem.
47. Manoel Miranda, idem.
48. Edgard Candido Pereira, trabalhador.
49. Bonifacio José da Silva, idem.
50. Oscar Fernandes, idem.
51. Julio Cesar, idem.
52. Anthero Rodrigues, idem.
53. Rozendo Rozas idem.
54. Bertholino da Costa Breves, idem.
55. Calisto Alves da Silva, idem.
56. Antonio Gomes, idem.
57. Augusto Soares dos Reis, idem.
58. José Pereira, idem.
59. Domingos Manoel da Silva, idem.
60. Theodoro Antonio Ferreira, idem.
61. Ernesto Fortes, idem.
62. Candido José de Oliveira, idem.
63. Olympio Sultiano da Silva, idem.

Os alistados que tiverem reclamações a fazer, devem dirigir-se á Junta em sua sede á Estrada da Fregeuzian. 4. (Jacarepaguá). — 1º tenente, J. Araripe Macedo, secretario.

Capital Federal, 27 de novembro de 1909.
— José de Oliveira Gameiro, capitão-presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na elegacia do Thesouro em Londres, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capata-

zias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará, desde logo, ao arrendatario o trecho de caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitui a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

I—Taxas pagas pelos navios.

a) Atracação:

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor.....	\$700
Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela.....	\$500.

b) Pela carga ou descarga do mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5

c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas.

d) Taxas de capatazias:

Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas.....	\$200
Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder.....	\$100

e) Taxas de armazenagem:

Até 30 dias, 1% ao mez.	
Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.	
Até 90 dias, 2% em cada mez.	
Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.	

III—Taxas de transporte em vagões de linha ferrea:

f) Por tonelada de carvão de pedra	2\$000
Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um	3\$000
Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas.....	4\$000

Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manganéz e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.

h) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e eisa-que, por sacca.....	\$100
Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca.	\$100
Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca.....	\$200

i) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga.....	1\$000
j) Taxa de supprimento de agua aos navios:	

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$000

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção o responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e de descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada do navio, conjunctamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame o conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivo donos, nas portas externas, depois do feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque e transporte destes até ás estações das es-

Conselho de Compras da Marinha

GRUPO N. 10

Lavanderia

De ordem do Sr. contra-almirante presidente deste Conselho, faço publico que se acha aberta a inscripção para a concorrência dos artigos constantes da nomenclatura do grupo n. 10, denominado «Lavanderia».

A inscripção se fará no edificio da segunda secção do Depósito Naval, até o dia 1 de dezembro futuro.

Ninguém será inscripto sem o preenchimento das formalidades legais.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1909.
—O secretario, Antonio Jansen Tavares.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovam

Concurrencia para o fornecimento de carvão de pedra

A comissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 10 de dezembro proximo futuro, para o fornecimento de carvão de pedra aos diversos estabelecimentos do Ministerio da Guerra, durante o 1º semestre de 1910.

As propostas devem ser em duplicata, selada a 1ª via, sem emendas, razuras ou alterações e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão observar as seguintes regras:

1ª nenhuma proposta será recebida sem a prévia habilitação do proponente, de accordo com as disposições em vigor e a apresentação do recibo de depósito da caução de 1:500\$ na Directoria de Contabilidade, sendo 500\$ para garantia da assignatura do contracto e 1:000\$ para sua fiel execução.

Assignado este, será restituída a de 500\$.

2ª, si o proponente cuja proposta for aceita recusar-se a assignar o contracto, perderá o direito á restitução dessa caução.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, deverão comparecer nesta directoria até o dia 9, ás 2 horas da tarde.

2ª Divisão, 26 de novembro de 1909. — A. E. Jacques Oriques, coronel chefe

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Óleo e ferragens

De ordem do Sr. coronel chefe, a agencia de compras deste departamento distribue memoranda até o dia 2 de dezembro futuro ás 2 horas da tarde. — O agente de compras, José Antonio da Silva Coutinho.

Ministerio da Guerra

1º MUNICIPIO—CANDELARIA

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da junta de alistamento militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno

proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da rua da Alfandega n. 8, das 2 ás 4 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente coronel Antonio Benedicto de Araujo e secretario 2º tenente João Damasceno d'Albuquerque. — Coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente.

Relação dos alistados durante a semana corrente por esta junta militar

401. Augusto Villela Pinto.
402. Antonio Gomes da Silva.
403. Ataliba Antonio Barbosa.
404. Jcs. Ramos de Paiva Junior.
405. Annibal Henrique Vianna.
406. Julio de Medeiros.
407. Bernardo Francisco Martins.
408. Quirino João de Oliveira.
409. Domingos Fonseca.
410. Acrisio Sodré da Motta.
411. Wilfrido da Gama e Silva.
412. Benedicto Pestana.
413. Augusto Veleda Pinto.
414. Manoel José da Silva.
415. Braz da Silva.
416. Raul Luiz Gomes Rosa.
417. Alfredo José Dias.
418. Raul da Costa Lima.
419. Euclydo Aristides dos Santos.
420. Agêo Gomes da Silva.
421. Leonel Ferreira Calixto.
422. José Carvalho.
423. Gregorio Amaro de Oliveira.
424. Hyldebrando Corrêa Netto.
425. João Baptista Mariano.
426. Elesbão Francisco.
427. Antonio de Lima.
428. Maximo Irineu de Brito.
429. Cantidiano Gomes de Azevedo.
430. Tobias Lopes Ribeiro.
431. José Francisco.
432. Bernardo de Araujo.
433. Antonio Alves do Nascimento.
434. Domingos Ferreira do Nascimento.
435. João Reis.
436. Olegario dos Santos Reis.
437. José Oliveira.
438. Carlos Julio Ferraz.
439. Antonio Fernandes.
440. Marcelino dos Santos.
441. Cosme Nonato de Jesus.
442. João Antonio da Silva.
443. Minervino Joaquim dos Santos.
444. Francisco de Souza Filho.
445. Francisco Joaquim Pugit.
446. João Antonio dos Santos.
447. Alfredo José da Silva.
448. Bernardino Joaquim da Silva.
449. João Amorim da Cruz.
450. Antonio Peixoto Serra.
451. João Corrêa da Velga.
452. Alpiniano Campos.
453. Arminio de Farias Carneiro.
454. Alcides Ferreira Horta.
455. Carlos Alberto Leite.
456. Agenor Waldemar da Gama.

457. Isaac Bazilio de Oliveira.
458. Lazaro Teixeira de Figueiredo.
459. Gonçalo Ferreira de Souza Campos.
460. Octacilio da Silveira Azeredo.
461. Francisco de Oliveira Leão.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1909. — Coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente.

NONA REGIÃO MILITAR

De convocação para o alistamento militar

O major Coriolano d'Alencastro, presidente da Junta de Alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 30 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis na casa de n. 90 da rua dos Invalidos.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, o major Coriolano de Alencastro. O secretario capitão Americo Cybral. — Coriolano d'Alencastro.

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 9º DISTRITO MUNICIPAL

Relação dos alistados durante a semana finda, de 15 a 20 do corrente

(Continuação)

37. José Amorim
38. Aurelio Rizon.
39. Capitulino Rosas.
40. Manuel Alves de Sá.
41. Romualdo Pires.
42. Antonio Henriques.
43. Pedro Ochloni.
44. Affonso Henriques.
45. Jorge Rodrigues da Silva.
46. Angelo Manhães.
47. José Fernandes.
48. Manuel Dias.

Gavea, 20 de novembro de 1909,
Capitão Theodomiro Silva.

ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRITO MUNICIPAL — JACAREPAGUÁ

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da Junta de Alistamento Militar do 21º districto municipal, faz publico que foram alistados durante a semana corrente os seguintes cidadãos, que se tiverem reclamações a fazer, deverão dirigi-las á junta, á Estrada da Freguezia n. 4 (Jacarepaguá):

19. Josué Lopes, trabalhador rural.
20. Zeferino Manso, idem.
21. Raul Paulino, idem.
22. Benedicto Feliciano, idem.

Jacarepaguá — na Capital Federal, 20 de novembro de 1909. — 1º tenente J. Araripé Macedo, secretario. — José de Oliveira Gameiro, capitão, presidente.

ção e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas do agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevada ao dobro, quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52, letras b e c, parte 5.ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa

clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com aprovação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjuntamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXII

Antes do arrendatario começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvedo pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflamaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em quo, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro do cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunales brasileiros, e o foro para todas as questões judiciaes entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indenização correspondente a 10% da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Go-

verno, sem dependência de interpeção ou acção judicial, si o arrendatário, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatário, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XI

Para as despesas de fiscalização, o arrendatário entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XII

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XIII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer menor percentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XIII

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Por ordm do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e para evitar qualquer equivoco sobre as condições do arrendamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro, dou

publicidade ao meu parecer de 29 do mez findo, abaixo transcripto, sobre uma consulta feita em relação a diversas clausulas do edital de concorrência, que está sendo publicado, para conhecimento daquelles que pretenderem comparecer nessa concorrência.

Escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — Francisco de Paula Dicalho.

No requerimento, que junto restituo, os Srs. Antonio Carlos da Silva Telles e Francisco de Paula Ribeiro pedem ao Governo alguns esclarecimentos sobre os serviços do porto, que vão ser arrendados, conforme edital de concorrência que está sendo publicado pela imprensa.

Para poder prestar as informações pedidas, é preciso distinguir no prazo marcado para o contracto os dois periodos distinctos:

1º, antes de concluidas todas as obras mencionadas na clausula 2ª do edital, desle o canal do Mangue até a Prainha;

2º, depois de concluidas as obras, entregue ao arrendatário todo o serviço do porto.

No primeiro periodo, e de conformidade com a clausula XXXI do edital, a Alfandega mandará atracar aos novos caes os navios que o trecho ou os trechos successivamente entregues ao arrendatário puderem comportar de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de tráfego.

Neste periodo o referido arrendatário poderá cobrar as taxas mencionadas na clausula IV do edital, somente dos navios e mercadorias que se utilizarem dos caes e armazens que lhe estive rem entregues.

No segundo periodo, em virtude do disposto no art. XIX da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1901, « nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar pelos caes ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se, nos mesmos termos, e em todos os casos, ás mercadorias a embarcar.

Por esta disposição, que transcrevo, *ipsis verbis*, torna-se claro que toda a importação ou exportação, nacional ou estrangeira, que se realize pela nossa barra, terá de ser feita por intermedio das novas obras, sujeitas ás taxas marcadas no edital.

Ponso que esta explicação deveria bastar para os fins a que se refere o requerimento que informo.

Entretanto, para evitar qualquer equivoco de interpretação, passo a informar, uma por uma, ás perguntas feitas pelos requerentes.

1ª

« Estão sujeitas a todas as taxas da clausula IV todas as embarcações que levarem ou trouxerem cargas pela barra do Rio de Janeiro, bom como tizes cargas, passando ou não estis pelos novos caes? »

— Sim, nos termos do edital, que explica as condições para a cobrança das diversas taxas.

2ª

« A taxa de capatazias attinge somente o que passa pelo novo caes ou devem os arrendatários, para perceberem, o fazer o serviço correspondente em quaesquer pontos do littoral da bahia, inclusive ilhas e depósitos particulares? »

Pela lei citada, todo o movimento do porto deverá ser feito pelo novo caes e seus aparelhamentos, e é só nelles que os arrendatários são obrigados a fazer os referidos serviços.

Si o Governo permittir qualquer operação de carga ou descarga fora dessas obras, terá então applicação o disposto no segundo periodo da clausula VI do edital, que é sufficientemente claro e explicito.

Seria talvez conveniente que gozasse dessa permissão o carvão exclusivamente destinado aos navios que frequentam o porto, aos quaes são fornecidas annualmente 300.000 a 400.000 toneladas; que esta que o Governo resolverá opportunamente.

3ª

« As mercadorias que as leis da Alfandega permittirem que sejam despachadas e desembarcadas a bordo ou sobre agra e ali entregues aos seus donos, e neste caso todas as da tabella II (85 % do total da importação, além da cabotagem) podem ser por estes, os seus donos, desembarcadas em qualquer ponto do littoral da bahia, fora do novo caes, livres das taxas de capatazias? »

Não, porque pela lei citada todo o movimento terá de ser feito por intermedio dos novos caes, com pagamento das taxas que forem cobráveis, nos termos do mesmo edital.

4ª

« A taxa de 2\$, a que fica sujeito o minério de manganez e de ferro e que, no final da letra G, n. 3, da clausula IV, se explica que corresponde ás taxas de carga, descarga e de transporte, comprehendendo tambem as taxas de managem ou atracação, as de dragagem e capatazias? »

Sim. A taxa de 2\$, por tonelada de minério, como se declara na letra e numero citados, é a taxa total que poderá ser cobrada para o recebimento e embarque dos referidos minérios.

5ª

« O serviço nos actuaes armazens da Alfandega serão tambem entregues ao arrendatário? »

Não, porque taes serviços são supprimidos nos actuaes armazens da Alfandega, passando a serem feitos pelo arrendatário nos novos armazens do porto.

6ª

« As mercadorias retiradas directamente das embarcações para wagões das estradas de ferro e assim entregues nos desvios das estações destas, ou, da mesma forma, recebidas em wagões naquelles desvios, para serem levadas directamente para bordo das embarcações atracadas ao caes, estão sujeitas á taxa de transporte, como parece, pela primeira parte da clausula VI, mas que, pela V, não se fez claro? »

A clausula VI estabelece que, salvas as excepções nella indicadas, nenhuma mercadoria, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

As letras d e f da clausula V, explicam claramente os característicos para cobrança das taxas de capatazias e de transporte, que só poderão ser cobradas conjuntamente, na hypothese figurada no periodo final da letra f, sendo a de capatazias pelo deposito no caes e a de transporte pela sua remoção deste deposito para as estações das vias ferreas.

No primeiro periodo desta mesma letra, igual facto se verifica, pois que a mercadoria recolhida aos armazens ou depositos do porto,

fica desde logo sujeita, por esse facto, á taxa de capatazias, e terá de pagar também a de transporte si, em vez de ser nelles entregue a seu dono, tiver de ser removida desses armazens ou depósitos para as estações das estradas de ferro.

Para se tornar bem claro o ponto que parece em duvida, devo dizer que as mercadorias que sahirem de bordo directamente para as estações das estradas de ferro ou vierem destas para serem embarcadas directamente em navios atracados aos caes, não pagarão taxa de transporte, mas sim a de capatazias sómente, não fallando nas que tenham de ser cobradas dos navios, de conformidade com o n.º 1 da clausula IV.

7

«As locomotivas para os serviços de manobras e reboques de trens entre os desvios das estações das estradas de ferro e o recinto do caes novo, devem ser adquiridas pelos arrendatarios, nos termos da clausula XVIII, bem como as dragas e batelões para o transporte do dragado, rebocadores, lanchas e outros materiais necessarios para os serviços de conservação da profundidade do porto, a que se refere a clausula XXII, materias essas de demorada aquisição?»

Esta questão está prevista na clausula XVIII do edital.

Por accordo entre o Governo e o contractante, esses apparelhamentos serão fornecidos pelo Governo ou adquiridos pelo contractante, nos termos da clausula citada.

Assim, para os movimentos dos vagões será resolvido si devem ser empregadas locomotivas a vapor ou movidas por electricidade e cabrestantes electricos para o trafego no caes.

Para o material fluctuante de dragagem e transporte, que é o de maior custo e de mais demorada obtenção, pode desde já ficar estabelecido que será fornecido pelo Governo, logo que os empreiteiros das obras concluíam o serviço de dragagem do porto.

Apezar de não haver pergunta a este respeito, é conveniente que fique entendido que as embarcações pequenas empregadas no movimento ou trafego interno da bahia e as mercadorias ou generos de commercio transportados de qualquer ponto da bahia para outro, não ficam sujeitos a qualquer pagamento aos arrendatarios do porto, desde que não entrem ou saiam pelo barra.

Exceptuam-se desta restricção apenas os barcos de pesca e os que transportarem generos de pequena lavoura e de pequenas industrias, para fornecimento dos mercados do Rio de Janeiro ou de Nitheroy, que procedam de qualquer ponto da costa do Estado do Rio de Janeiro.

O trafego interno da bahia, de que se acaba de tratar, é inteiramente livre e a carga e descarga das embarcações poderão ser feitas em qualquer lugar dentro da bahia, (exceto) o nos caes arrendados aos contractantes, de que, aliás, se poderão utilizar os interessados, se quizerem pagar as respectivas taxas e a Alfandega o permittir.

Ao terminar sou de parecer que, se as explicações acima forem approvadas por V. Ex., esta informação deverá ser publicada pelo *Diário Official* e outros órgãos da imprensa, em que tenha sido publicado o edital de concorrência, para que delle possam ter conhecimento todos os pretendentes ao arrendamento do porto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE Primeira Secção

Fica aberto nesta secretaria, a contar da presente data e durante o prazo de 45 dias, o concurso para concessão de premios aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem seda de casulos de produção nacional.

Art. 1.º Nos termos do n.º 1, alíneas a e b, do art. 35, da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinados com a letra d, do art. 16, da lei n.º 2.050, de 31 de dezembro de 1908, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem unicamente seda de produção nacional.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos é destinada a quantia de 10.000\$, que será distribuída á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho da seda, são instituídos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2.000\$, um de 1.000\$ e quatro de 50\$, aos quaes é poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantados e com mais de dous annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender, não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circumstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturais.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2.º e 3.º deste edital, que o concorrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concorrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal, attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

Paragrapho unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituída, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º As duas primeiras fabricas, que, dispondo de machinismos modernos, empregarem na tecelagem fios de casulos produzidos no paiz, o Governo concederá, repartidamente, o premio de 45.000\$000.

Art. 8.º Os proprietarios de fabricas de tecelagem que se considerarem com direito a esse premio devem solicitar-o, em requerimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, indicando a data da fundação de sua fabrica, o capital nella empregado, o consumo annual de casulos e a sua procedencia, além de outras informações relativas ao estado economico da industria.

Paragrapho unico. O capital empregado

na industria deve ser, pelo menos, o triplo da importancia do premio a distribuir.

Art. 9.º O Governo fará inspecionar as fabricas a que se refere o art. 7.º, de modo a verificar se reúnem os requisitos do art. 8.º, sendo condição indispensavel, no caso, o consumo exclusivo de casulos de produção nacional.

Os concorrentes aos premios devem apresentar nesta secretaria, dentro do prazo estabelecido, além dos documentos a que se referem as disposições acima, amostras dos productos de sua industria, photographias, dados estatísticos e outros elementos que possam comprovar o seu direito aos favores da lei.

Art. 10. Findo o prazo do concurso, ficarão em exposição, durante oito dias, em uma das salas do Ministerio, os productos e finais elementos apresentados pelos concorrentes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Directoria do Expediente da Secretaria do Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 15 de outubro de 1909.— José Crispiniano Valdeirano, director interino.

De ordem do Exm. Sr. ministro, faço publico que, nos casos de importação de animaes reproductores, com o auxilio do Governo Federal, este ministerio só se obriga a conceder os favores prescriptos no regulamento de 18 de abril de 1907, se houver autorizado a respectiva encomenda, de accordo com a comunicação prévia feita pelo interessado.

Directoria do Expediente da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 23 de outubro de 1909.— José Crispiniano Valdeirano, director interino.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO ANNO DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 20 de dezembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas nesta repartição propostas para os seguintes fornecimentos a esta directoria e á Hospedaria da Ilha das Flores, durante o anno de 1910:

Objectos de escriptorio e desenho;

Carne verde;

Pão;

Diversos generos alimenticios;

Tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas;

Drogas e productos pharmaceuticos.

As propostas serão no mesmo dia abertas em presença dos interessados e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accordo com as relações existentes nesta sub-directoria, versando sobre o fornecimento da especie que constituir o ramo de commercio do proponente.

Para garantia da assignatura dos contractos os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal o mediante guia desta directoria a quantia de 20\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de aviado para fazel-o.

Os proponentes escolhidos para os fornecimentos de generos alimenticios, tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas depositarão no Thesouro Federal, antes da assignatura dos respectivos contractos e para garantia dos mesmos, a quantia de 1.000\$, e para os demais fornecimentos o deposito será de 500\$.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessários.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Imigratório. 20 de novembro de 1909.—*Eduardo Mendes Limoziro*, sub-director.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da comissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º, do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 de julho do corrente anno, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de fazenda, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscrição.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á comissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no conto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação da fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 23 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro Federal de 2 de setembro do mesmo anno.

As petições, convenientemente documentadas na forma acima explicada, deverão ser entregues dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, no Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909.—*José Carlos Pereira de Azevedo*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-collector das rendas federaes no municipio de Januaria, no estado de Minas Geraes, João Antonio Pessoa, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 3:611\$762, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 5 de dezembro de 1903 a 31 de outubro de 1905, como constituir procurador, na sede deste Tribunal ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas; sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3.ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 26 de novembro de 1909.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-commissario de 3ª classe da Armada João Teixeira de Carvalho, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia do 5:505-517 e mais os juros de 9%, pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1899 a 11 de janeiro de 1901, a cujo pagamento foi o mesmo ex-commissario condemnado por accordo de 23 de julho ultimo; sob pena de ser-lhes feita a cobrança judicialmente, nos termos do art. 240 do Regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª sub-directoria do Tribunal de Contas, 26 de novembro de 1909.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, a 1 hora da tarde do dia 11 de dezembro proximo futuro, serão recebidas nesta Repartição propostas para o fornecimento de artigos de expediente e objectos de consumo, durante o 1º semestre de 1910.

Os impressos para as respectivas propostas indicam os artigos, cujas amostras devem ser apresentadas, e ficam á disposição dos interessados, a partir do dia 6 do referido mez.

Os concorrentes deverão comparecer nesta Repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação dos preços dos objectos, devendo exhibir, no acto da entrega das propostas, o recibo do deposito de 300\$, previamente feito na Thesouraria desta Repartição, e os documentos provando estarem quites dos impostos municipaes e federaes.

A directoria reserva-se o direito de aceitar na totalidade ou em parte os artigos das propostas.

Casa da Moeda, 29 de novembro de 1909.—*Raymundo Joaquim do Lago*, contador.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 38

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 30 de novembro, 2 e 4 de dezembro de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

GUARDAMORIA

Apprehensão

Lote n. 1

Abraham Francisco: 1 volume sem numero, contendo botões de madroneira, pesando 2.710 grammas; vindo de Santos no vapor *Rynland* em 15 de julho de 1909.

Lote n. 2

Abelario Arães e Franklin de Almeida: 1 volume sem numero, contendo 12 caixas com charutos, contendo cada caixa 50 charutos, total 600 charutos; vindo de bordo do vapor *Zaaland* em 27 de agosto de 1909.

Capatazias

Lote n. 3

Sem marca e sem numero: barrres de ferro a granel, pesando liquido 328 kilos; tubos de ferro, pesando liquido, 610 kilos.

Pecas de ferro para construção de casas, pesando liquido 345 kilos *ad valorem*, ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Armazem das amostras

Lote n. 4

VSR: 1 pacote n. 759, pesando bruto 7 kilos, contendo musicas em carretéis para pianos, pesando bruto 5 kilos, vindo de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 5

M. C. Tina di Lorenze Falconi: 1 caixa n. 5.643, contendo 3 chapéus de palha enfeitados.

Idem: 1 pacote n. 5.644 contendo roupa feita do sedr não especificada enfeitada, pesando liquido 1 1/2 kilo, *ad valorem*; roupa de casemira de lã singela, pesando liquido real 2.100 grammas (lisa); roupa de linho enfeitada pesando liquido real 1.800 grammas, *ad valorem*; roupa de lã e algodão em partes iguaes, lisa, pesando liquido 500 grammas; um par de luvas de bellica, vindos de Genova no vapor *Concezione*, descarregados em 31 de julho de 1908.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 6

Triangulo ES: 3 caixas ns. 1 e 3, pesando

bruto 534 kilos, contendo 3 aparelhos para absorção de poeira (mercadoria omissa) *ad valorem*, vindas do Havre no vapor *Canaris* e descarregadas em 7 de janeiro do 1908, consignadas a Ed. Schmidt.

Lote n. 7

Paulo H. Jordival: 2 caixas sem numeros contendo aguas mineraes, pesando bruto nas garrafas, 109 kilos, vindas de New York no vapor *Verdi* e descarregadas em 8 de agosto de 1908, consignadas á Paulo H. Tardwal.

Lote n. 8

AA: 30 caixas sem numeros, contendo agua de Vichy, pesando bruto nas garrafas, 1.430 kilos, vindas de Marselha no vapor *Algerie*, descarregada em 14 de Agosto do 1908; consignadas a Arthur Aguiar.

Lote n. 9

C.P.: 1 caixa n. 829, contendo 63 chapéus de feltro de lã simples, vinda de Liverpool no vapor *Tinoretto*, descarregada em 13 de março de 1907, consignação ignorada.

Armazem n. 4

Lote n. 10

KFC: 1 caixa n. 79, pesando bruto 7 kilos, contendo 12 vidros com acido phosphato de Haesford; Solução medicinal, pesando liquido 6 kilos, vinda de Nova York no vapor *Hanssat*, descarregada em 1 de julho de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 11

RSVC: 2 caixas ns. 3 e 4, pesando bruto 227 kilos, contendo 372 chapéus de palha de arroz, vindas de Genova, no vapor *Ré Umberto*, descarregadas em 19 de junho do 1908 e consignadas á R. S. Vargas.

Lote n. 12

R: 2 caixas ns. 6 e 7, pesando bruto 146 kilos contendo 93 caixinhas com chlorureto de sodio impuro, pesando liquido 118 kilos, vindas de Trieste, no vapor *Duna*, descarregadas em 26 de junho de 1908 e consignadas á Schmidt Curytiba.

Lote n. 13

HBC: 2 caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 302 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido 12 kilos e obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando liquido 125 kilos.

Idem: 1 amarrado sem numero, contendo canos de ferro galvanizados, pesando liquido 30 kilos, vindas de Buenos-Ayres, no vapor *Danuba*, descarregados em 26 de junho do 1908 e consignados á Wilson Sons & Comp.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 14

FSJ: 1 caixa n. 3.368, contendo pentes e liças para fabrica de tecidos, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 6 de outubro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 15

ESC: 8 barricas ns. 755 a 762, contendo frascos de vidro branco n. 1 sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal, já feito o abatimento de 5%, 892 kilos, vindas de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 8 de abril de 1908 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 16

S. Signaldi & Comp., 2 caixas ns. 4 e 17, contendo folhas medicinaes não especificadas pesando bruto 48 kilos, vindas de Nova-York, no vapor *Tennyson*, descarregadas em 30 de junho de 1905 e consignadas a S. Signaldi & Comp.

Lote n. 17

S. Signaldi & Comp., 2 caixas ns. 25 e 26, contendo linimento, pesando bruto 25 kilos. Idem: 4 amarrados de caixas ns. 19/22, contendo xarope medicinal, pesando liquido 72 kilos vindos de Nova-York, no vapor *Tennyson*, descarregados em 28 de Junho de 1905 e consignados a S. Signaldi & Comp.

C: Encapado avariado.
 DWC: 2 caixas ns. 7.391 e 7.369, repregadas.
 XSC: 2 ditas ns. 2.763 e 493, idem.
 L: 1 dita n. 1.083, idem.
 LFR: 1 dita n. 318, idem.
 M: 2 ditas ns. 5.776 e 5.798, idem.
 OAB: 1 dita n. 2, idem.
 PARC: 1 dita n. 1.038, idem.
 SM—RW: 1 dita n. 9.922, idem.
 J: 1 dita n. n. 400, idem.
 Z: 1 dita n. 5.959, idem.
 T: 1 dita n. 17.701, idem.
 DWC: 2 ditas ns. 7.357 e 7.402, idem.
 NOE: 1 dita n. 15.670, idem.
 JRCC: 1 dita n. 3.044, idem.
 ARFC: 2 ditas 7.651 e 7.652, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.650, repregada e avariada.
 Bangü: 2 ditas ns. 223 e 224, idem.
 Armazem n. 9—Idem: 1 caixa n. 220, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 217 e 222, avariadas.
 CHB: 1 dita n. 11, repregada e avariada.
 CC—Contoville: 1 dita n. 7.151, idem idem.
 N—EC: 1 dita n. 3.309, idem idem.
 EJR: 1 dita n. 1.553, repregada.
 J—R—C—C: 1 dita n. 109, idem.
 Idem: 1 dita n. 110, idem.
 JMF: 1 dita n. 483, repregada e avariada.
 KFC: 1 dita n. 1.001, idem idem.
 LR—WD Sonst: 1 ongradado n. 7, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 6, idem.
 MMR: 1 dita n. 102, idem.
 M—A: 2 ditas n. 5.803 e 5.795, repregadas e avariadas.
 T—164—M—C: 1 barrica sem numero, avariada.
 SCB: 1 fardo n. 1.537, idem.
 VC: 1 caixa n. 205, repregada.
 KFC: 1 dita n. 3.839, idem.
 CPC: 1 dita n. 3.692, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino de Carvalho Aranha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	9 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 9/32	15 9/64
» Pariz.....	\$625	\$634
» Hamburgo.....	\$771	\$783
» Italia.....	—	\$635
» Portugal.....	—	\$322
» Nova York.....	—	3281
» Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:000\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:007\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:015\$000
Ditas idem, de 1903, p. rt.....	1:019\$000
Ditas idem, idem, 1909, nom.....	1:000\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1903, nom.....	194\$000
Ditas idem, idem, de 1909, port..	177\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	855\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	78\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	89\$000

Banco do Brazil, integ.....	181\$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %.	45\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	26\$000
Comp. Vição Ferrea Sapucahy.	40\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	275\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	178\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série.....	230\$000

Vendas a prazo

200 370 500 da Comp. Vição Ferrea Sapucahy, v/c 30 dias.	41\$000
--	---------

Vendas por alvord

10 apolices geraes de 5 %, 1:000\$.....	1:007\$000
25 ditas idem, de 5 %, 1:000\$...	1:008\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1909

Aos 30 dias do mez de outubro de 1909, reunidos no primeiro andar do predio da rua Primeiro de Março n. 90, 15 minutos depois do meio dia, 13 accionistas da companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, sendo um por procuração, representando 49.750 acções, o Sr. Dr. Pedro Nolasco, director-gerente, no impedimento do Sr. presidente, Dr. João Teixeira Soares, que actualmente se acha na Europa em serviço da companhia, depois de verificar o comparecimento de numero legal para o funcionamento da assombléa, abriu a sessão, sendo aclamado para presidilla o Sr. Dr. João Maximiano de Figueiredo.

Assumindo a presidencia, convidou este os Srs. Drs. Arthur de Sá Carvalho e Arlindo Coelho Fragozo para occuparem os lugares de 1º e 2º secretario.

Foi unanimemente approvada, depois de lida pelo Sr. 1º secretario, a acta da ultima assombléa geral ordinaria.

Isso feito, expoz o Sr. presidente que os fins da reunião eram a approvação das contas da Directoria de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908 e a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Dispensada, mediante proposta do Dr. Arlindo Fragozo, a leitura do relatorio da Directoria, por ter sido publicado pela imprensa, leu o Sr. Fernando Martins, membro do Conselho Fiscal, o seguinte parecer:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o dever que lhe é imposto pelos estatutos, o Conselho Fiscal vem apresentar o seu parecer sobre as contas offerecidas pela Directoria, relativas ás operações até 31 de dezembro de 1908.

Tendo examinado a escripturação da companhia, encontrou a o Conselho Fiscal organizza-la com todo o preceito e boa ordem, bem como todos os lançamentos feitos de accordo com os documentos devidamente coordenados, e verificou mais que o balanço que vos é apresentado guarda inteira concordancia com o movimento geral escripturado nos livros da companhia.

O relatorio da companhia não só indica claramente as condições em que se encontram os serviços em execução, com tambem

offereça todos os esclarecimentos sobre os destinos da companhia, á qual está reservado um futuro prospero.

Assim, propõe o Conselho Fiscal que sejam approvados os actos e contas apresentados pela Directoria.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1909.—*F. Martin. — João Caldas Vianna. — Humberto Antunes.*

O Sr. presidente submetto á discussão o relatorio e a conclusão do parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, foram postos a votos e approvados por unanimidade, abstendo-se de votar, nos termos da lei, os membros da Directoria e do Conselho Fiscal.

Procedendo-se em seguida á eleição do Conselho Fiscal e suplentes, e feita a apuração das respectivas cotulas, em numero de 13, foi verificado o seguinte resultado:

Para membros do Conselho Fiscal:
 Dr. João Carlos Vianna, 49.750 votos;
 Dr. Humberto Antunes, 49.650 votos; Fernando Martin, 49.650 votos; Dr. Arthur do Sá Carvalho, 20 votos.

Para suplentes:
 Dr. Salvador Felicio dos Santos, 49.750 votos; Dr. Arthur de Sá Carvalho, 49.650 votos; Dr. Arlindo Coelho Fragozo, 49.650 votos, e Dr. João Maximiano de Figueiredo, 20 votos.

Proclamados eleitos os accionistas mais votados, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por concluidos os trabalhos, encerrando a sessão e mandando lavar a presente acta, que, depois de lida, vai assignada pela Mesa.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1909.—*João Maximiano de Figueiredo*, presidente.—*Arthur de Sá Carvalho*, 1.º secretario.—*Arlindo Coelho Fragozo*, 2.º secretario.

Banque Belge de Prêts Fonciers

Succursal no Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo	
Emprestimos hypothecarios.....	£. 390,472—6-0
Diversas contas.....	» 9,083—4-3
	£. 399,551—10-3
Passivo	
Capital, frs. 5,000.000 ou	£. 200,000—0-0
Diversas contas.....	» 169,975—15-3
Lucros e perdas.....	» 29,583—15-0
	£. 399,551—10-3

Demonstração da conta de Lucros e Perdas em 30 de junho de 1909

Debito	
Despezas geraes.....	£. 2,443—6-2
Despezas bancarias.....	» 497—17-5
Lucros verificados.....	» 29,583—15-0
	£. 32,524—18-7

Credito

Juros e commissões..... £. 32,524—18-7
 Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.—*Julius Schrader*, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.885 — Relatorio de um sistema de annuncios denominado «Electrico». Invenção do Dr. José Costa, medico, cidadão brasileiro, domiciliado em Netheroy, Estado do Rio, Estados Unidos do Brazil.

E' hoje muito conhecida a força expansiva que os annuncios dão ao commercio e ás industrias. E' de tal ordem essa força, que a ella é attribuida a grande prosperidade, de

que goza a poderosa Republica dos Estados Unidos do Norte; e, relativamente a esse assumpto são to los accord.s em dar a palma aos americanos.

Tolos os meios licitos são permittidos o bons para fazer reclames. No entretanto, ha ainda um, de que ninguém cogitou e para o qual venho pedir privilegio por 15 annos.

Consiste esse novo systema em um dispositivo muito simples, que será collocado nas alavancas dos bonds electricos, na periphèria e no perimetro da parte superior (a que fica voltada para o céu) dos tetos dos mesmos bonds e nos que forem a reboque, de modo que o annuncio possa ser lido, não só de dia, como também durante a noite, porquanto, da propria alavanca sahirá a luz electrica, em um ou mais focos ou lampadas, brancas ou coloridas, que o illuminarão, enquanto o bond trafegar.

Esse dispositivo consistirá em uma guarnição de metal de qualquer natureza, ou mesmo de qualquer outra substancia (madeira, collaite, borracha, papelão) que será pendurada ou fixada nas alavancas dos bonds electricos, tão perto quanto possível do cabo condutor da electricidade geral. Essa guarnição será collocada de qualquer forma, isto é, perpendicular ao eixo do bond ou paralelo ao mesmo eixo, parecendo ser este ultimo modo o mais conveniente. Deixo de apresentar desenho, porque a guarnição pode ter qualquer forma geometrica e pôde ser pendurada ou fixada em qualquer ponto das alavancas dos bonds e que são conhecidas de todo publico.

O dispositivo para ser collocado o annuncio, na periphèria e no perimetro da parte superior, (a que fica voltada para o céu), dos tetos dos bonds electricos e nos dos seus reboque, será uma guarnição de qualquer substancia metalica ou não, onde será pendurada ou fixado o annuncio. Esta guarnição terá a altura e o comprimento, que for conveniente; e terá também qualquer forma geometrica, que pde variar de um dia para outro, sendo hoje rectangular, amanhã triangular, depois de amanhã trapezoido e assim por diante, abrangendo todas as formas geometricas.

A alavanca, a que me refiro no correr deste relatório, pôde ser recta, como a que é usada nos bonds da Companhia Jardim Botânico, ou pôde ser em forma de lyra, como a usada nos bonds da *Light and Power*, não fazendo em questão do formato da alavanca, que poderá ser outro qualquer, visto como, seja qual for a forma que ella possa vir a ter, a guarnição com o annuncio sempre poderá ser collocada.

O privilegio que peço é de utilidade publica, porquanto, como indica o nome do annuncio: «Electric», elle tornará conhecido, com celeridade, o producto a annunciar; o publico gozará dos beneficios de muitos delles, além dos proventos, que o annunciante colherá, com a divulgação mais rapida do seu producto.

O que caracteriza, pois, o meu privilegio e constitue pontos, me reivindicoo para elle, são: 1º, ser collocado o annuncio nas alavancas dos bonds electricos, seja qual for a forma das alavancas e seja qual for a forma geometrica das guarnições, onde estiverem os annuncios; 2º, ser o annuncio collocado também na periphèria e no perimetro da parte superior, (a que fica voltada para o céu), dos tetos dos bonds electricos e nos dos seus reboque, em uma guarnição feita de qualquer substancia e de qualquer forma geometrica; 3º, ser o annuncio feito também durante a noite e illuminado enquanto o bond trafegar.

Nietheroy, 20 de setembro de 1909. — Dr. José Costa.

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

Levamos ao conhecimento dos Srs. portadores de debentures desta Companhia, que o sortio de 325 destes titulos, que deverão ser resgatados em 31 de dezembro do corrente anno, realisar-se-ha em 4 de dezembro proximo, ás 9 horas da manhã, na sede da Companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 104.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909. — A Directoria.

Companhia de Transportes e Carruagens

CAPITAL..... 2.000.000\$000

Sede, rua Barão de S. Felix n. 129

Rio de Janeiro

Manifesto para a emissão de um empréstimo de 300.000 \$, dividido em 1.500 debentures nominativos ou ao portador, do valor nominal de 200\$ cada um, juro de 8 % ao anno, typo par, com garantia do 2º hypotheca de todos os seus bens.

A Companhia de Transportes e Carruagens, com sede nesta Capital, tendo por objecto a industria de transporte de passageiros e cargas, por meio de vehiculos apropriados, foi constituída em 2 de outubro de 1899, estando os seus estatutos originarios publicados no *Diario Official* de 17 de outubro de 1901. As alterações que elles soffreram constam da publicação feita no *Diario Official* de 12 de abril de 1902.

A autorização para o presente empréstimo foi dada á directoria pela assembleia geral extraordinaria, de 8 de novembro corrente, cuja acta foi publicada no *Diario Official* ns. 272 e 275, de 21 e 26 de novembro de 1909 e *Jornal do Commercio*, n. 326 de 25 de novembro do mesmo anno corrente; e em virtude dessa autorização se abre hoje ás 10 horas da manhã a subscrição, no escriptorio do corretor de fundos publicos Eugenio José de Almeida e Silva, á rua Primeiro de Março n. 66, edificio da Associação Commercial, sala n. 4, encerrando-se desde que esteja subscrita a totalidade do empréstimo.

Os juros serão pagos, por semestres vencidos, na 1ª quinzena de abril e outubro de cada anno. A amortização ou resgate se fará dentro do prazo de 27 annos, por sortio ou compra, em setembro de cada anno, a principiar no anno da 1910, de forma que fique extinto dentro do citado prazo, reservado o direito á Companhia de antecipar no todo ou em parte o resgate ou amortização, como e quando julgar conveniente.

Os debentures sortiaes deixarão de vencer juros, a partir do que fude o semestre, dentro do qual se verificar o sortio, e serão pagos na 1ª quinzena do mez de outubro de cada anno.

A garantia que a Companhia offerece para essa emissão de 300.000\$ é a 2ª hypotheca de todos os seus bens, visto como, pela escriptura de 30 de junho de 1908, lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, a fls. 35 v. do livro 793, e registrada no 1º cartorio do Registro Geral de Hypothecas, em 13 de julho de 1908, acham-se todos esses bens onerados com uma 1ª hypotheca, em garantia do anterior empréstimo de 700.000\$, reduzido actualmente a 686.000 \$, em virtude da amortização contractual, já effectuada.

O balanço da Companhia, em 30 de junho de 1909, mostra o activo de 3.417.59 \$210 e um passivo de 821.638\$500, incluindo o empréstimo anterior e excluido o capital e reservas.

O presente empréstimo terá como destino o pagamento de varias obras e outras applicações autorizadas.

A escriptura hypothecaria do presente empréstimo foi lavrada, em data de 27 de novembro corrente, em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros a fls. 35 v. do livro 821, e registrada no 1º cartorio do Registro Geral de Hypothecas, em 29 de novembro de 1909, sob n. 27.200. livro 2 K K fls. 34 e no 2º cartorio, em data de hoje.

O pagamento das entradas será de uma só vez, e feito no escriptorio do corretor de fundos publicos Eugenio José de Almeida e Silva, á rua 1º de Março n. 66.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1909. — Pela Companhia Transportes e Carruagens, Antonio José Martins da Mota, presidente. — Eugenio José de Almeida e Silva, corretor.

Bibliotheca Fluminense

Nos termos da reforma dos Estatutos, são convidadas os Srs. accionistas, cuos titulos ou cautelas provisórias tenham data anterior a 29 de dezembro de 1899, a virem trocá-las por novas na sede da associação, á rua do Ouvidor n. 90, sobralho, todos os dias uteis, das 19 horas da manhã ás 3 da tarde.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909. — Paulino J. S. de Souza, director presidente.

Empresa Extractiva e Pastoral Brasileira

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

Não se tendo reunido numero legal dos Srs. accionistas para as assembleias extraordinarias desta Empresa, convocadas para os dias 18 e 21 desta mez, são de novo convidadas a comparecerem no escriptorio da Empresa, á rua da Alameda n. 28, no dia 30 do corrente á 1 hora da tarde, resolvendo a assembleia com qualquer numero que se apreseite, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909. — A Directoria.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

125, AVENIDA CENTRAL, 125

São convidados os Srs. mutuários a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 1 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, no edificio desta sociedade, para, de accordo com o art. 21 dos estatutos, tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio, 23 de novembro de 1909. — A Directoria.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia á Avenida Central n. 125, 3º andar.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909. — Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, José Ferreira Sampaio, presidente.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos aos Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua Nova do Ouvidor n. 27, afim de dar-se-lhes conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição de um director, do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, até o dia 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909. — Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, Pedro Nolasco, director.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909